TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

ESTIC. 2901.
Escravos (1875-1887)
CX03/7116

e Honorio de Carvalho Silva, moradores n'esta Cidade, e meus conhecidos, que as-
signarão com o procurador do vendedor,
com José Fernandes Pereira a rogo do com-
prador, por disse que não sabia escrever,
e com Felippe José da Cruz Lima e Anto-
nio Prudiano de Vasconcellos, meus conhe-
cidos tambem, que confirmarão, sobre
sua immediata responsabilidade, pertin-
encia da escrava vendida do contheu-
do, que as aliena; do que dou fé. Desta
com uma guia para pagamento do im-
posto de meia sisas cinco mil e duzen-
tos reis. Eu Antonio de Araujo Peixoto de
Bessa, Tabellião a escrevi e assigno com
o meu signal publico. Estava o signal
publico. Em testemunho de verdade. An-
tonio de Araujo Peixoto de Bessa. Estavão
collados duas estampilhas de mil reis
cada uma, e inutilisadas pelo pro-
curador do vendedor assim: Estão cin-
quenta de Rezenho de mil oitocentos e
oitenta e um. Manoel Mendez da Cos-
ta Braga. José Fernandes Pereira. Felip-
pe José da Cruz Lima. Antonio Prudia-

Procuração de saviencias. Pompilio da Fran-
ca Amaral. Manoel de Carvalho Silva.

Escriptura = de procuração dos escravos Antonio, Militão, João e Marcolina, que faz Antonio, Militão, João e Marcolina a Antonio Luiz Fernandes.

Escriptura de procuração dos escravos Antonio, Militão, João e Marcolina, que faz o Capitão João Gonçalves da Cruz Lima a Antonio Luiz Fernandes. Saibão quantos esta virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e um, ao primeiro dia do mez de Dezembro do dito anno, nesta Cidade de Estancia, da Provincia de Sergipe, em meu cartorio compareceo perante mim, e testemunhas abaixo assignadas o Capitão João Gonçalves da Cruz Lima, morador no engenho Cabuçú, municipio da Villa de Arauá, deste termo, por seo bastante procurador o Capitão Manoel Mendes da Costa Doria, segundo a procuração que adiante vai transcripta, e Antonio Luiz Fernandes, moradores nesta Cidade, e cartorio de mim Tabellião, do que dou fé; e por elle Capitão João Gonçalves da Cruz Lima por seo dito procurador Capitão Manoel Mendes da Costa Doria foi dito que de hoje para sempre

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

dinheiro ao sobredito Antonio Luiz Teixeira dois seus escravos Antonio, do sexo masculino, côr preta, mouro de avançado, solteiro, com cincoenta annos de idade, Africano, e aleijado d'uma perna, pela quantia de quatro centos mil reis, Militão, do sexo masculino, do serviço da lavoura, côr preta, com cincoenta annos de idade, Africano, pela de trezentos mil reis, João, do sexo masculino, mulato, do serviço da lavoura, com vinte annos de idade, solteiro, natural da freguezia do Acaiá, filho da fallecida escrava Damiciana, por um conto de reis, e Catharina, do sexo feminino, mulata, sem officio, solteira, com trinta annos de idade, natural da mesma freguezia do Acaiá, e filha da dita escrava Damiciana, por seis contos mil reis; sendo todos por dois contos e trezentos mil reis, os quaes elle vendedor recebeo em igual quantia, que era devedor ao comprador, por dinheiros e emprestimos, que lhe fizera em diversas datas; pelo que transfere d'ora de já no comprador todo dominio e

2

e propriedade referidos escravos, e confirma
a posse na clausula constitutiva, isto é,
dando-os em nome do comprador, com
o qual contratou dita sua entrega
os ditos escravos por morte do vendu-
dor. E pelo comprador foi dito que a cita-
va a presente escriptura, e apresen-
tando-me a estampilha do valor de
cinco mil reis, concernente ao sello proporci-
onal, para ser posta no fim desta na forma
do actual regulamento, eu tabellião do theor
seguinte:- Numero cento e sessenta e nove.
Mesa de Rendas Provinciaes. Estação
de mil oitocentos e setenta e um de mil
oitocentos e setenta e dois. A folhas cin-
coenta do livro respectivo de receita fica de-
bitado ao Administrador Adolpho Anto-
nio Pereira Barreto na quantia de ses-
senta e nove mil reis, importancia que
pagou Antonio Luiz Fernandes de Cruz
por cento e sessenta mil reis por quanto compra ao Capitão
João Gonçalves da Cruz Lima os escra-
vos, Antonio, côr preta, Africano, solteiro,
com cincoenta annos de idade, mestre de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

de afazenda, Militão, escravo, do serviço da lavoura, com trinta annos de idade, Africano, João, mulato, do serviço da lavoura, com vinte annos de idade, solteiro, naturaes da freguezia do Itaporanga, Macedonia, mulata, com trinta annos, solteira, do serviço da lavoura, naturaes da freguezia do Itaporanga, e pisou com tanto sete, assignado pelo Administrador e Escrivão, em o primeiro de Dezembro de mil oitocentos e setenta e um. O Administrador, Odorico Antonio Pereira Barreto, o Escrivão, Jesuino Corrêa Lima. Estava sellado com estampilha de vallor de duzentos reis, e inutilisada pelo Escrivão do sello. = Depois de escripta esta em Tabellião e lê pranteou-lhes que sendo procurando o outorgarão, e aceitarão, e eu como pessoa publica a outorgante e aceitei em nome das auzentes e pessoas, á que pertence a posse; e transcrevo a procuração do theor seguinte:- Imperio do Brasil. Procuração bastante feita da nota, que faz o Capitão João Gonçalves da Cruz Lima, como abaixo se declara. Saibão

Saibão e quantos este virem, digo e quanto
este instrumento de procuração bastante
virem, que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocen-
tos e oitenta e um, aos vinte hum dias do
mez de Novembro, nesta Villa do Araruá,
em meo de cartorio compareceo Capitão
João Gonçalves da Cruz Lima reconhecí-
do de mim Escrivão, do que dou fé, e dis-
se que nomeava e constituia por seo
bastante procurador o Capitão Manoel
Mendes da Costa Dorea, e lhe concedia
todos os seos poderes por direito permitti-
dos, para que em nome d'elle outorgan-
te como seo procurador possa, e especial-
mente confessar a escriptura de venda e
Antonio Luiz Fernandes dos escravos An-
tonio, côr preta, Africano, solteiro, com cin-
coenta annos de idade, mestre de assucar,
alleijado d'uma perna, pela quantia de
quatro centos mil reis, Militão, côr preta,
Africano, solteiro, do serviço da lavou-
ra, com cincoenta annos de idade, sem
officio, por trezentos mil reis, João, mu-
lato, com vinte annos de idade, solteiro,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciario
Brasil

solteiro, do serviço da lavoura, natural
d'esta freguesia, filho da fallecida es-
crava Domiciana, por um conto de reis,
Marcolina, mulata, com trinta annos
de idade, solteira, sem officio, filha da
mesma escrava Domiciana, por seis con-
tos mil reis, os quaes todos prefazem a quan-
tia de dois contos e trezentos mil reis,
dos quaes elle outorgante recebeu do com-
prador em igual quantia que lhe fica
devendo por dinheiro e suprimentos, que
lhe tem feito em diversas datas, com a
condição, porem, de serem-lhe entregues
os referidos escravos por morte d'elle ven-
dedor, e só reserva para si a nova cita-
ção tendo por firme e valiosa quanto
fica ao procurador e substabelecidos,
os quaes reserva do encargo de ser isto dação
por seus bens, que obrigou. De como assim
o disse, dou fé, e pedio lhe mandasse passar
este ao abaixo assignado, como outorgante,
de tudo de lida e sciente todos por
mim Joaquim dos Santos Ramos, Escrivão
do Paz e Substituto, que escrevi e
assigno em publico e raso de que uso...

Em testemunho de verdade. Estava o sinal publico. Joaquim da Silva Ramos. João Gonçalves da Cruz Lima. Como testemunha. Luiz de Franca e Almeida. Manoel Rodrigues de Sousa. Estava sellada com estampilha de duzentos reis, e inutilizada pelo mesmo Escrivão de Paz. E para testemunho passei de todo contrato Compadio da Franca Amaral, Gervasio de Carvalho Silva, moradores nesta Cidade, meus conhecidos, que assignarão com o procurador do vendedor, com Felippe José da Cruz Lima e Antonio Prudencio de Vasconcellos, meus conhecidos tambem, e por confirmação pediremão os escravos vendidos ao contrahente que os aliena, do que dou fé, e como comprador. Basta com uma guia cinco mil e duzentos reis. Eu Antonio de Araujo Peixoto de Beça, Tabellião que a escrevi e assigno. Estava o signal publico. Em testemunho de verdade. Antonio de Araujo Peixoto de Beça. Estava sellado a estampilha de cinco mil reis. Estancia, primeiro de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e um. Manoel Mendes

2

REPUBLICA DO ESTADO DE SERGIPE
Archivo Geral
do Judiciario
Brasil

da Costa Dorea. Antonio Luiz Fernandes.
Telegrafo José da Cruz Lima. Antonio Pre-
dalicano de Nascimentos. Pompilio de Fran-
ca Amaral. Mariano de Carvalho Silva.
Escrivão o Livro numero cinco de escripturas,
digo de escripturas de compra e venda de
escravos aonde escripturou isto tudo principio
em Setembro de mil oitocentos e setenta
e dous e fim em Junho do anno proximo
de mil oitocentos e setenta e cinco, ao fo-
lhas cento e nove verso ao que folhas
trinta e duas e meio deste Livro se lavrou as
duas escripturas, cujo theor é o seguinte.

Escriptura de compra e venda dos escra-
vos João, Marcolina, Antonio, Militão fei-
ta por Antonio Luiz Fernandes ao Capi-
tão João Gonçalves da Cruz Lima. Saibão
quantos estão vivem, que no Anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e setenta e hum, aos trinta dias
do mez de Junho, nesta Constitucio-
nal Cidade da Estancia, da Provincia
de Sergipe, rua do Commercio, e casas de
morada do Advogado Manoel Mendes
da Costa Dorea, onde eu Tabellião vim,

Escriptu-
ra de compra
dos escravos
João, Mar-
colina, An-
tonio e Mili-
tão feita pe-
Antonio Luiz
Fernandes ao Ca-
pitão João
Gomes da Cruz Li-
ma.

por ão examinado, a hei por verdade minha e testemunhas abaixo assignadas, a apresentação d'uma escriptura Antonio Luiz Fernandes, morador n'esta Cidade, e da outra o Capitão João Gonçalves da Cruz Lima, morador no engenho Cabussú, destes termos; um e outro conhecidos de mim Tabellião, de que dou fé; e por elle Antonio Luiz Fernandes foi dito que tendo comprado ao Capitão João Gonçalves da Cruz Lima por escriptura publica, lavrada nas notas de mim Tabellião, no primeiro de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e um ao escravo João, do sexo masculino, côr parda, de vinte annos de idade, solteiro, matriculado n'esta Provincia, da lavoura, Marcolina, do sexo feminino, côr parda, de vinte e dous annos de idade, solteira, matriculada n'esta Provincia, da lavoura, Antonio, do sexo masculino, côr preta, de quarenta e um annos de idade, Africano, matriculado no afforo, e alliviado d'uma perna, e Felicidade, do sexo masculino, côr preta, de cincoenta e um annos de idade, Africano, do serviço da lavoura, sob a clausula de

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

di ficarão os referidos escravos ao poder do vendedor, hoje comprador, até sua morte, concordando em dita escritura de venda, e entregou elle já de quantia de dois contos e trezentos mil reis que lhe era devedor, proveniente de dinheiro e suprimento que lhe havia feito em diversas ocasiões. Pelo que assim accordado, de facto elle vendedor, sobre dito Antonio Luiz Fernandes vende ao sobredito comprador Capitão João Gonçalves Cruz Lima os mencionados escravos, o primeiro por um conto de reis, o segundo por seis centos mil reis, o terceiro por quatro centos mil reis, o quarto por trezentos mil reis, sendo todos por dois contos e trezentos mil reis, que do mesmo comprador disse ter recebido em moeda de contado, e pelo por isso elle já transferia no referido comprador todo dominio e posse dos escravos retro mencionados e confirmava a propriedade venda constituti. Disse, finalmente que os mesmos escravos, segundo a relação numero cento e vinte e oito que apresentou-me, vai achão matriculados no mu-

municipio de Santa Luzia Inhuma, no primeiro de Julho do anno proximo passado, a saber: — o primeiro (João) sob o numero oitocentos e trinta e seis da ordem na matricula, e numero dois da ordem na relação; o segundo (Marcolino) sob o numero oitocentos e quarenta da ordem na matricula, e numero dois da ordem na relação; o terceiro (Antonio) sob o numero oitocentos e quarenta e um da ordem na matricula, e numero trez da ordem na relação, no quanto finalmente (Militão) sob o numero oitocentos e quarenta e dois da ordem na matricula, e numero quatro da ordem na relação. E pelo compromissado Capitão João Gonçalves da Cruz Lisboa foi dito que aceitava esta escriptura, e me foi apresentada a estampilha do valor de trez mil reis, correspondente ao sello proporcional do presente contracto, a qual vai collocada neste livro e lugar competente para ser nella inutilisada pelo primeiro contrahente, e tambem o talão do theor seguinte: — Numero cento e vinte cinco. Mesa de Rendas Provinciaes. Expe-

2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Exercicio de mil oitocentos e oitenta e dois a mil oitocentos e oitenta e tres. A folha trinta e huma do livro respectivo da receita fica debitado o Administrador Odorico Antonio Pereira Barreto na quantia de cincoenta e nove mil reis, importancia da aposta que fez com o Tenente Joaõ Gonçalves Cruz Lima, de tres por cento sobre dous contos e trezentos mil reis por quanto comprou a Antonio Luiz Fernandes dos seguintes escravos:- Joaõ, pardo, de vinte hum annos de idade, solteiro, natural desta Provincia, do serviço da lavoura; Marcolina, parda, de vinte seis annos de idade, solteira, natural desta Provincia, do serviço da lavoura; Antonio, preto, de quarenta e hum annos de idade, solteiro, Africano, mestre de assucar, e Militaõ, preto, de cincoenta e hum annos de idade, solteiro, Africano, do serviço da lavoura. E para constar se lavrou este, assignado pelo mesmo Administrador e Escrivaõ em trinta de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e tres. O Administrador, Odorico Antonio Pereira Barreto,

O Escrivão, Joaquim Costa Lima. Estava
sellado com estampilhas dos valores de duzen-
tos reis, e inutilisada pelo Escrivão do feito
Francisco Pacheco de Avila. Presentes o Advo-
gado Manoel Alves de la Costa Goiña e Felipe
José da Cruz Lima, este morador no engen-
ho Cabaçeira aqui perto n'esta Cidade, amos
conhecidos, do que dou fé, por elles foi dito,
que sabem as suas immediatas responsabilidade
confirmarão pertencerem os escravos vendidos
ao contrahente, que os aliena. Depois de
escripta estarem Tabellião á lei perante elles,
que reciprocamente a outorgarão, e aceita-
rão, e eu como pessoa publica a outorgui
e aceitei em nome dos auzentes e pessoas,
á que pertencer possa. Testemunhas de
terde presente Sabiniciano Francisco de
Oliveira e Gonçallo Ferreira de Almeyan-
te, tambem moradores n'esta Cidade, e
meus conhecidos, que assignarão com as
partes contrahentes e testemunhas abona-
dores. Bezerra com uma guia e meia estra-
da nove mil e duzentos reis. Eu Antonio
de Araujo Peixoto de Bezerra, Tabellião, o
escrevi e assigno com meu signal publi-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

publico. Em testemunho de verdade. Estava o Signal publico: Antonio de Araujo Peixoto de Azevedo. Estava sellada e estampilhada de trez mil reis. Estancia, trinta de Junho, de hoje Junho de mil oitocentos e sessenta e trez: Antonio Luiz Fernandes: João Gonçalves Cruz Lima. Manoel Mendes da Costa Doria. Felippe Jozé da Cruz Lima. Sallustiano Francisco de Oliveira. Gonçalo Ferreira do Amaranto. Escriptura de venda dos escravos João, Marcolino, Antonio e Miliz que fez o Capitão João Gonçalves da Cruz Lima a Jozé Geraldo do Nascimento. Saibão quantos esta virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e trez, aos primeiro dia do mez de Junho, do dito anno, nesta Comarca Municipal Civil e do Estancia, da Provincia de Sergipe, rua do Caminho, e casas de morada do Advogado Manoel Mendes da Costa Doria, onde eu Tabellião vim, por ahi chamado, ahi perante mim, e testemunhas adiante assignadas, apareceram de huma parte o Capitão João Gonçalves da Cruz Lima e da outra Jozé Geraldo do Nascimen-

Escriptura de venda dos escravos João, Marcolino, Antonio e Miliz feita pelo Capm. João Glz da Cruz Lima a Jozé Geraldo do Nascimto

Nascimento, morador deste seo engenho Cabussú, deste termo, e conhecidos de mim Tabelião, do que dou fé, e por elle Capitão João Gonçalves Cruz Simas foi dito que elle hajá para sempre vendido ao sobredito José Geraldo do Nascimento os seus escravos = Joaõ, de nação nagô, côr preta, de vinte hum annos de idade, solteiro, matriculado nesta Provincia, do serviço de lavoura, Marcelino, de nação fluminense, côr preta, de vinte e hum annos de idade, solteiro, matriculado tambem nesta Provincia, do serviço da lavoura, Antonio, de nação mosambique, côr preta, de quarenta e hum annos de idade, solteiro, matriculado na freguezia, aleijado de huma perna, e Africano, e Militaõ, de nação mosambique, côr preta, de cincoenta e hum annos de idade, solteiro, Africano, do serviço da lavoura, matriculados no municipio de Itabaianinha no primeiro de Julho do anno proximo passado, segundo a respectiva relação, numero cento e vinte e oito, que apresentou, a saber:— o primeiro sob o numero de oitocentos e trinta e nove de ordem na matricula, e numero hum de ordem na relação; e segundo sob o numero

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

mesmo oitocentos e quarenta de ordem na
inscripção, e dois de ordem na relação; o
terceiro sob o numero oitocentos e quarenta
e um de ordem na inscripção, e trez de or-
dem na relação, e quarto finalmente sob
o numero oitocentos e quarenta e dois de or-
dem na inscripção, e numero quatro de or-
dem na relação; e que lhe ao em dito por pre-
ço de dois contos e trezentos mil reis, isto é,
o primeiro por um conto de reis, o segundo
por duzentos mil reis, o terceiro por quatro-
centos mil reis, e quarto por trezentos mil
reis, que tudo disse ficou em
seu poder por elle comprador em moeda cor-
rente perante mim e testemunhas, e rece-
bido o preço pelo elle vendedor, disse este que
d'este dia já transferia no comprador todo do-
minio, direito e posse dos ditos escravos,
e confirmava a posse na clausula cons-
tituti: e logo pelo comprador foi dito que
aceitava esta escriptura em que foi intrigue
não só a estampilha de reis mil
reis, concernente ao sello proporcional de
presente contracto para ser collocada neste
livro, e inutilisada pelo vendedor, como tam-

2

tambem o talão de pagamento de imposto
de renda sisa o qual é do theor seguinte:-
Numero cem. Mesa de Rendas Provinciaes.
Exercicio de mil oitocentos e setenta e tres
mil oitocentos e setenta e quatro. A' folha
cem do livro respectivo de receita fica de-
bitado ao Administrador Odorico Antonio
Pereira Bandeira a quantia de sessenta con-
to mil reis, importancia que paga por José
Geraldo do Nascimento de tres por cento sobre
dois contos e trezentos mil reis por que
compra a João Gonçalves Cruz Lima, am-
bos moradores no Cabussú, os seus escravos
Jacó, pardo, de vinte um annos de idade,
solteiro, natural desta Provincia, e da la-
voura, Marcolina, parda, de vinte seis
annos, solteira, natural desta Provincia, e
da lavoura, Antonio, preto, de quarenta um
annos, solteiro, mestre de assucar, Africano,
e aleijado d'uma perna, Militão, preto, de
cincoenta e um annos, solteiro, Africano, do
serviço da lavoura, sendo o primeiro por
um conto de reis, o segundo por seiscentos
mil reis, o terceiro por quatro centos mil reis,
o quarto por trezentos mil reis. E por assim

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Conforão ei dito este instrumento escripto que fiz
e assignado pelo Administrador e Escrivão, em o
primeiro de Junho de mil oitocentos e setenta
e tres. O Administrador, Octavio Antonio Pe-
reira Barreto. O Escrivão, Joaquim Caetano Lima.
Estava collado com o sello imposto de duzentos
reis, e inutilizado pelo Escrivão do feito, Fran-
cisco Pacheco d'Avila. Pelo Advogado Manoe-
el Messias dos Santos Barbosa o Tenente Felippe
José da Cruz Lima, morador nesta
Cidade, e este no engenho Cabeceira, me foi co-
nhecido, que estavão promptos, para dito que
sob sua immediata responsabilidade, con-
firmão pertencer os escravos vendidos ao
vendedor, do que dou fé. De pois de escripta
esta, na Tabellião a li perante elles, e
procurante a outorgarão e aceitarão, e eu
como publica stipulante a outorguei e aceitei
em nome, e digo, do outorgarão e aceitarão, e
declararão que o pagamento do importe dos
escravos, retro referidos, recebio elle comprador
em uma letra da quantia de dois contos e
trezentos mil reis, e digo recebio elle vendedor
em uma letra da quantia de dois contos
e trezentos mil reis proferidas hoje pelo Tenen-

Tenente Coronel Modesto dos Santos Farinha
a prasa de quarenta dias, de comprador
e por este transferida do mesmo dia, mes e
anno lavrou-se esta carta de compra e venda
que assignou com este o comprador e por
elle a seu rogo Justino Olimpio da Costa
Borba e as testemunhas abaixo nomeadas.
Vai esta carta sem cousa que duvida faça
nem embargo algum. Valia a dita compra
quatro contos de reis. Eu Antonio de
Araujo Queiroz de Bessa, Tabellião, a escrevi
e assignei com meu signal publico. Estava
o signal publico. Em testemunho de
verdade. Antonio de Araujo Queiroz de
Bessa. Estava collada uma estampilha
mencionada na mesma escriptura. Estava mais,
primeiro de Julho de mil oitocentos e setenta
e tres. João Gonçalves da Cruz Sinra. Jus-
tino Olimpio da Costa Borba. Manoel Mar-
ques da Costa Borba. Tenente Felippe José da

2

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

da Cruz Lima. Antonio Hermete Guimarães Leite. Manoel Luiz de Sousa Ferreira. Rumo finalmente, o actual livro, numero settimo, das escripturas de compras e vendas de escravos de 12 de folhas onze mas que folhas tiver, constando escriptura de venda dos escravos João, Antonio, e Militão, Victoria, Maria, Luiza e Joanna, feita por José Gonçalo do Nascimento ao Tenente Coronel Modesto dos Santos Ferreira, á qual é do theor seguinte. Escriptura de venda de sete escravos de nomes João, Antonio, Militão, Victoria, Maria, Luiza e Joanna, que ao Tenente Coronel Modesto dos Santos Ferreira faz José Gonçalo do Nascimento por cinco centos e quarenta mil reis. Saibão quantos esta virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e setenta cinco, aos vinte sete dias do mez de Dezembro, nesta Constitucional Cidade da Estancia, Provincia de Sergipe, e em meu Cartorio compareceo, como vendedor, José Gonçalo do Nascimento, morador no engenho Cabuçú, deste termo, e como comprador o Tenente Coronel Modesto dos Santos Ferreira, morador nesta Cida-

=Escriptura de venda dos sete escravos, João, =Antonio, Militão, Victoria, =Maria, Luiza e Joanna, =feita ao Tº =Cel Modesto, =vale 3:440$000 =feita por Jose =ri Gonçalo do Nascimº

cidade, reconhecido de mim Tabellião, de
que dou fé, e por elle José Evaristo do estabeci-
mento foi dito em presença de duas testē-
munhas, diga-se testemunhas abaixo
nomeadas e assignadas, que vendia,
como de facto vendido tem, ao sobredito Te-
nente Coronel Adjudante dos Santos Fonseca
os seguintes escravos: João, côr parda, de
vinte tres annos de idade, solteiro, natural
da freguezia de Itaunâ, desta Provincia,
filho de Domiciana, com muita aptidão
para o trabalho, da lavoura, matricu-
lado sob o numero oitocentos e trinta e nove
de ordem na matricula, no primeiro de Ju-
lho do anno de mil oitocentos e oitenta e dois
na Collectoria de Itaboraimirim; Antonio,
côr preta, Africano, diz ter quarenta e tres
annos de idade, solteiro, Africano, filia-
ção desconhecida, com muita aptidão
para o trabalho, muito de assucar, ma-
triculado sob o numero oitocentos e quaren-
ta e um de ordem na matricula na mesma
data, e Collectoria acima mencionada,
Militão, côr preta, de cincoenta e tres annos
de idade, solteiro, Africano, filiação des-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

dvi conhecida, com muita aptidão para
o trabalho da lavoura, ematriculada sob
numero oitocentos e quarenta e dois na dita
data e Collectoria; Victoria, cabra, de quaren-
ta e trez annos de idade, solteira, natural
desta Provincia, filha de Francisca, com
muita aptidão para o trabalho da lavoura,
ematriculada sob o numero setecentos e
oitenta e cinco, de ordem da matricula,
em vinte dois de Junho de mil oitocentos
e setenta e dois, na Collectoria de Itabaia-
ninha; Maria, cabra, de vinte hum an-
nos de idade, solteira, natural desta
Provincia, filha de Victoria, com muita
aptidão para o trabalho servente, e matri-
culada sob o numero de setecentos e oiten-
ta e seis de ordem na matricula e mesmo
dia, mez, anno, e Collectoria; Luiza,
cabra, de quinze annos de idade, solteira,
natural desta Provincia, filha de Victoria,
com muita aptidão para o trabalho de-
vente, e matriculada sob o numero sete-
centos e oitenta e sete de ordem na ma-
tricula, na mesma data e Collectoria
já declarada, e finalmente Joanna, cor

Conjunta, de cincoenta e hũz annos de ida-
de, solteira, Africana, filiação desconhe-
cida, com muita aptidão para o traba-
lho da lavoura, e matriculada sob o nu-
mero seiscentos e oitenta e oito da ordem na
matricula no dia vinte dous de Junho de
mil oitocentos e setenta e dois, e Collectoria
de Itaboraianinha, hũ escravo declarado; e lhe ou-
vendi pela quantia de hũz contos e quá-
tro centos mil reis, que disse lhe recebido
em dinheiro, pelo que lhe transfiro todo
dominio e posse dos mesmos escravos
de hoje para sempre e confirmo a posse
na clausula constituta, pelo mesmo-os em
nome do comprador em quanto não to-
mar a posse corporal, e si obriga a todo
tempo fazer a vendedor. Declarou final-
mente, o vendedor que era senhor e pos-
suidor dos referidos escravos, por compra,
que delles fez ao Capitão João Gonçalves
da Cruz Lima por escripturas publicas
do primeiro de Dezembro de mil oito centos
e setenta e hũ e do primeiro de Julho de mil
oitocentos e setenta e hũz lavradas nas
notas de mim Tabellião. E presentes ao Te-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Tenente Felippe José da Cruz Lima e João Benevides Lima, moradores neste lugar, conhecidos deminim Tabellião, por elle foi dito que abonão este vendedor, garantindo ser os escravos do vendedor, e se responsabilisão solidariamente como fiadores abonadores, na forma da lei. Pelo comprador foi dito que aceitava a presente escriptura com suas estipulações. Pagou o comprador de sello proporcional quatro mil reis, cuja estampilha vai collada neste livro, e inutilisada pelo vendedor, assim mais pagou a mais dita, segundo o conhecimento do theor seguinte:- Numero vinte e sete. Mesa de Rendas Provinciais. Exercicio de mil oitocentos e oitenta e cinco a mil oitocentos e oitenta e seis. A folhas vinte e uma do respectivo livro de receita fica debitada ao Administrador interino Jesuino Corrêa Lima na quantia de cento e dez mil reis, importancia que pagou o Tenente Coronel Modesto dos Santos Ferreira de tres por cento sobre tres contos e quatrocentos mil reis valor da compra que faz a José Gualdo do Nascimento, mo-

morador no engenho Cabussú, destes termos, dos seguintes escravos, José, preto, de vinte e tres annos de idade, solteiro, da lavoura; Antonio, preto, de quarenta e tres annos de idade, solteiro, Africano, mestre de assucar; Militão, preto, de cincoenta e tres annos de idade, Africano, da lavoura; Victoria, cabra, de quarenta e tres annos de idade, natural desta Provincia, solteira, e da lavoura; Maria, cabra, de vinte um annos de idade, solteira, natural desta Provincia, da lavoura; Luiza, cabra, de quinze annos de idade, natural desta Provincia, da lavoura, e Joanna, preta, de cincoenta e tres annos de idade, Africana, da lavoura. Para constar se deo este em manuscripto por não haver impresso, assignado pelo mesmo Administrador e Escrivão, em vinte sete de Dezembro de mil oitocentos e setenta e cinco. O Administrador interino, Jesuino Carlos Lima. O Escrivão interino, Pedro José Lima. Estava sellado com cotam pellida de duzentos reis, e inutilizada pelo Escrivão do sello. Depois de escripto está no Tabellião até aqui, que nada mais contem

/

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

outorgarão e aceitarão, e eu como pessoa pu-
blica a outorgui e aceitei em nome dos au-
sentes e pessoas á quem pertencer possa.
Testemunhas a tudo presente Manoel Joa-
quim Dias: Escolastico Francisco da Cruz,
moradores nesta cidade e meus conhecidos,
que assignarão com o Capitão Vicente Fran-
cisco dos Santos á rogo do outorgante por di-
sse que não sabia ler, nem escrever, o com-
prador e as duas testemunhas de abono, do
que dou fé. Desta dezoito mil reis. Eu Antonio
de Araujo Peixoto de Bessa, Tabellião a escre-
vi e assigno, e fiz um limpo a entrelinhas su-
pra. Estava o signal publico. Em testemu-
nho de verdade. Antonio de Araujo Peixoto
de Bessa. Estava collada a estampilha con-
stante da escriptura. Estancia vinte sete
de Dezembro de mil oitocentos oitenta e cinco.
Vicente Francisco dos Santos. Modesto dos
Santos Pereira. Filippe José da Cruz Lima.
João Benvindo Lima. Manoel Joaquim
Dias. Escolastico Francisco da Cruz. E ne-
da mais se continha nas ditas escriptu-
ras de que fiz o supra transcripção, das quais
extrahi a presente certidão, que conferi,

cesta conforme. Cidade da Estancia, aos
de Abril do anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e se-
tenta e seis. Eu Antonio de Araujo Peixoto de
Bessa, Tabellião o escrevi e assigno com meu
signal publico de que uso. Em testemunho
de verdade. Estava o signal publico. An-
Guia. tonio de Araujo Peixoto de Bessa. Tem sello
correio pago na folha quatorze na
razão de dez reis cada uma, pagan-
do-se de todas dois mil oitocentos. Estan-
cia, aos de Abril de mil oitocentos e setenta
e seis. A. P. Bessa. Estava collados dez sel-
los pellos de dois mil oitocentos
reis, e inutilisados pelo dito Tabellião Aran
jo Bessa da forma seguinte.- Estancia,
aos de Abril de mil oitocentos e setenta e
seis. Antonio de Araujo Peixoto de Bessa.
Concertado por mim Tabellião, Antonio de
Araujo Peixoto de Bessa. E por mim Tabelli-
Correspon- ão, Timbiras José Alvares. No Jornal Archi-
dencia inse- va no Jornal - Acta numero dez de vinte cinco de Janeiro de
rta no Jornal
Archiva - nu-
mero 10 de 25 = mil oitocentos e setenta e tres, que se publica-
de Janeiro de
1873, que se- va na Secretaria desta Cidade, a paginas quatro, e colum-
publicava
na Secretaria desta Cidade = na quarta, e sexta feira e Domingo seguinte ammun-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

e protestou cujo theor é o seguinte:— diz o pa-
gizano que acaba, calumnia primeiramente e lhe
o protesto do theor seguinte:— Como tenciona dos
abaixo assignados, filhos e netos do Capitão
João Gonçalves da Cruz Lima, que este, pro-
posital e simuladamente vendeu ao Ca-
pitão Pedro Gonçalves da Cruz Lima a plan-
ta que tem no engenho Santa Barbara do
Cabrasinho afirmam como a José Gualberto do
Nascimento a escrava Victoria com duas
crias Luiza e Maria, uma fazenda de gra-
do denominada Terra-preta, situada no ter-
mo do Pombal e parte da fabrica do dito
engenho, composta de gado vaccum e cavallar,
que já se acha fechado em nome do mesmo
Gualberto; constando mais que o mesmo Ca-
pitão fizera punhos de algumas escravas ao
commerciante Antonio Luiz Fernandes, e
que protestão, á todos em que alguns lugares
onde se acha, contrariando á fazer contractos
simulados, como unica fim de prejudicar
e defraudar aos abaixo assignados em seus
legitimos, como vantagem somente do fraudu-
so Tenente Felippe José da Cruz Lima, que
tambem já fizeram ao seu nome o visinho

É

orçotanto da fabrica d'aquelle engenho.
Constando ainda, que o pae e avô dos
baixo assignados, já fallecido, assim tem
procedido com o fim de fazer passar essas
terras, depois de algum tempo de convido um
nomeado já mencionado Innocencio Felippe Jo-
sé da Cruz Lima, que segundo consta, já está
de posse de algumas roçadas. Sendo certo
que o referido pae e avô dos abaixo assigna-
dos não só achaino completo uso de suas
faculdades intellectuaes, além do mais,
por serem notorio de todos conhecidos, tanto que
são tidos e havidos por malfeitores invasa-
dores do referido José Geraldo, que só trata de
causar prejuizos aos abaixo assignados,
que sempre foram expulsos do mencionado
seo pae e avô até o dia em que aquelle foi
feitorisado o engenho Cabussú! Por tudo is-
so vem os abaixo assignados protestar con-
tra todos esses actos já feitos, e por fazer-se,
como nullos de pleno direito e visto como não
são esses os meios legitimos de serem devolvi-
dos os filhos e netos pelos seus avós?! Para
que chegue ao conhecimento de todos, fazem
os abaixo assignados o presente, protestando

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

protestando o maio, em tempo competente, ammuitas de todos os seus contractos e chamou á juramento d'almotacias que tinham acceitado. Enginho Olhos d'agoa, trinta de Janeiro de mil oitocentos e setenta e trez. Presidente Alves da Trindade e Silva. Joaquim Cardoso da Trindade e Silva. João Cardoso da Trindade e Silva. Como testemunhas abaixo assignadas, Antonio Joaquim do Nascimento. Francisco Alves do Nascimento. José Alves do Nascimento. José Epifanio Silva. Claudina Joaquina do Nascimento. João Alves do Nascimento. Francisco de Paula do Nascimento. Francisco Epifanio Silva. Pedro José Alves do Nascimento. Do referido Jornal que = Jornal se publicava n'esta Cidade, no dia trinta e um = Aos trinta de Março de mil oitocentos e setenta e trez, = de 31 de Março sob numero desoito, paginas trez, e columnas = 20 de 1873. seguintes ao de que lhe são o seguinte. — Publicação do referido — Pedro José Alves do Nascimento e outros ao publico — Damos hoje lido o primeiro, trigesimo quarto, dizer, e quatorze do presente Jornal, dous exemplares assim dous exemplares pedidos pelo mesmo jornal e cujo o Senhor Capitão João Gonçalves dos

da Cruz Lima, por José Gualdo do Nascimento, pelo Senhor Capitão Pedro Cardoso Lima e pelo nosso irmão e tio o Senhor Tenente Felippe José da Cruz Lima no intuito de lhe darmos a mesma protesto insultos nos mesmos diz o corpo de Jornal. Para os espíritos pouco cultivados e os que contentão-se com aparencias, talvez parecerão repletos de razão; caros Senhores, mas, é um engano. Lido e relido com seu escripto, depois só transmitta a verdade do allegado no nosso protesto, como nos demonstramos em uma serie inicida a analyse. Declaramos, em tempo, que o empate tributamos muito respeito e consideração do nosso parecer não já ofendido, que só diz o contrario illudido por aquelles que, por interesse proprio, abusão da sua boa fé e ducilidade. Assim, tendo o caso para imprensa não temos em vista maltratallos: mas sim unicamente pugnar pelo nosso bom direito: qui jure suo utitur nemini facit injuriam. Consinta-nos, pois, o nosso par a verdade dizer-lhe, que não é falso o allegado no nosso protesto; pois que uma Senhoria mesmo tem direito o proprio a proprio

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

a propósito, vibi el orbe, que hade acabar com todas as suas bens, dos quais só goçará o coherdeiro Felippe. Hé pessoa bastante caracterisada, que tem isso ouvido de sua Senhoria, tendo-se até proposto á cumprir todas as exhibições da escriptura do posuido campo da fazenda sua parte, para depois passar-lha á herdeiro. Esta declaração, porem, carece não ser aceita sem prova de sua Senhoria negar-se a similhante papel. Hé outra pessoa, tambem digna de credito, a quem Senhor José Gonsalo disse que o meso pai avó pedio-lho para depois de sua morte passar, ao dito coherdeiro Felippe, escriptura da mesma fazenda. Em tempo dirão declinados os nomes destes individuos, o que não fazemos já por falta de começo deles mesmos. Não contentamos ao nosso respeitavel juiz avó o direito de dispor de seus bens, como desejando dos escriptos, negamos-lhes, porem, o direito dar nos fora dos casos juridicos pela Ordenação, Livro quarto, Titulo oitenta e seis, diga oitenta e oito. Se limitou vindo inoportuno para com sua Senhoria, desejamos ser convencidos pelos meios legaes, isto é, por meio da necessaria ação.

Não sey quanto se deve contar que o nosso
protector é filho da ambição que nutrimos
á suas migalhas: não. Oppomo-nos a esse
estranjamento por hũs motivos: primeiro,
por que não queremos com o nosso silencio
confessar, mesmo tacitamente, que a haver
nos maltratado: segundo, por que o inve-
rado juntará da ingratidão e causará pro-
funda dor, que não é para sindicar os ver-
os gelhos uns para os outros: terceiro, finalmente, por que ninguem
pode tolerar a um estranho lecuplar-
-se dos bens que lhe não pertencem legalmen-
te, mas só por meios inviolicos. Hum o nosso
pae e avô não se acha no caso (note-se: no com-
pleto uso) de suas faculdades intellectuaes, de
diga é cousa sabida e notoria. Tem tido
alguns dias de lucidez, tambem não contes-
tamos. Assim, se morrendo fosse, por se
os attestados constantes do seu escripto, não
tem elles real valor juridico, porque quem
sabe se não foi em um desses dias de lu-
cidez, que o testamento foi feito? Violento?
Um exame prova hum motivo bem vasto
não limita-se a algumas perguntas fei-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

feitas em forma de Juizo. É indispensável, alem do asseio publico, que bem estabeleça o moral do individuo, interrogando-o por algumas vezes em dias differentes, para bem conhecer-se si o mesmo tem ou não falta de entendimento com intervallos lucidos. Ao mesmo é assim que se pratica nos Paizes illustrados e nos hospicios de alienados, quando se quer dar algum destes por aptos para requerer. Esses attestados, pois, só provão que nesse dia o nosso paciente estava em um dos seus intervallos, e nada mais. Si elle estivesse no completo uso de suas faculdades, não se deixaria illudir pelo Senhor José Gualdo e sua mulher, que o dominão até na administração de sua casa! Ninguem ignora na Cidade da Estancia, que o mesmo fora para alli levado pelo referido José Gualdo e nosso irmão e tio o cohonesto Felippe, a fim de angariarem-se a seo inteiro completo usando e respondendo ao nosso pedido de commum accordo, como ficou. É justo que uns e outros se prestem a defeza e que uniformemente se pronuncie o crime. Refiro-me, portanto, ao Senhor

2

Senhor José Geraldo e não ao nosso primeiro Filippe, digo ultimamente, ao Senhor José Geraldo e ao nosso primeiro Filippe. Para demonstrar que o nosso pae e avô estão vivos mutuamente disputando-se dos seus bens, na forma por que já o dissemos, basta analisar o seu escripto e compromisso com o do Senhor Geraldo. Pergunto ambos que entrando o mesmo Senhor Geraldo na feitoria do engenho - Cabussú -, pagou quinze contos de reis, no espaço de nove annos. Acertamos a confissão de um e outro. Perguntamos - Uno, puncto: se o Senhor Geraldo, durante esse tempo, pagou essa quantia, desempenhando-se assim do ponto de não figurar dividas no inventario de nossa sempre lembrada mãi e avó, cuja partilha foi julgada em Dezembro de mil oitocentos e setenta, por que motivo, continuando nessa feitoria, em menos de dois annos (de mil oitocentos e setenta a mil oitocentos e setenta e dois), tem o nosso pae e avô dos filhos e de todos os seus bens, nada, hoje pois saindo? Ou o Senhor José Geraldo é, agora, um feitor degenerado, ou essas alienações são ficticias, como de facto. Do

7

Arquivo Geral Judiciário Brasil

do escripto do nosso dito pai e avô, ao conhe-
ce, lavramos este, o mór vantajoso que este
valor nos, não duvidando disso que d'elle
só nos lembramos quando se trata de nossas
migalhas e que não o honramos nunca obe-
decemos! Por Deos, muito Senhores, não tem
obrigação alguma boca pá de quem, batizado as pra-
tão da eternidade, tem o direito de mandar com-
o Christão como os seus! = O Senhor José Geraldo
tambem por sua parte, como um dos melho-
res herdeiros do casal, não duvidou dizer —
que si não fosse a sua intervenção, talvez
as cousas não estivessem somente no estado
em que se acháõ! = O que significão estas
palavras, Senhor Geraldo, si não a confissão
do que levamos dito? Acho bom que sua mi-
ci locupleto-se com os bens do Cabresté de par-
ceria com o nosso bom parente Felippe: não
é raso avel que não faltemos a convicturação
innocida. Odeio, disse Ramalho o sangue
de suas victimas, mas não inimiga-as, o =
que seria uma crueldade! Assim, pira-nos
tirando o nosso direito, mas deixe-nos de affli-
zão ao nosso reputação, lembrando-se
sempre que vão prosperemos para o Cabes-

Cabussú, e que hoje dia 24 de dezembro, es-
cravos, fazenda de gado, cavallos de estriba-
ria, casas, etc. etc. Lembra-se, que sua
mãe deve, como disse, gratidão ao nosso hos-
pitaleiro pae e avô, tambem deve aos seus
mais proximos parentes. Limita-se, pois,
ao manejo do assucar e ao proveito dos
fructos. Empenhamo-nos nosso respeitado tio
e irmão Felippe a lhe dizermos-lhe, que sen-
timos profundamente que tenha sua mãe
tido-se a um estranho para prejudicar seus parentes, em cujo numero figu-
rão pobres orphãos reduzidas suas irmans,
sendo uma destas cega, cercada de filhos
e de viuvez! Lamentavel que á tanto
chegue a malicia do coração humano! La-
mentamos ainda, que sua mãe venha a
confirmar as invidiosas palavras do Sen-
hor José Geraldo, dando a entender que não
temos tratado com respeito, digo com o respei-
to, que é digno o nosso pae e avô, pelo que
este lhe vota amizade e amor a ponto de cons-
tituil-o seu unico herdeiro! Desejamos que
o nosso respeitavel pae e avô não precise de
ninguem, porem asseguramos ao Senhores

2

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

José Geraldo e Tenente Tobias que, se por infelicidade, ainda temos divadores dias de sua existencia, amanhã bate-lhe as portas, não não negaremos a recebel-o em nossos braços e com elle dividir-mos o amargurado pão da nossa pobreza. Em quanto ao Senhor Capitão Pedro Candido Lima apenas dizemos-lhe, que ha prisões bem differentes de suas sustentadas! Confiamos que sua Senhoria, agora está em uma difficuldade bem complicada: ou jura falso, ou for chamada á Juizo, trahindo a sua consciencia, ou dizer a verdade, mostrando-se, assim, incoherente contradictorio. Acreditamos, que entre Christo e Satan, não dispensará o primeiro que vimos, digo, que sympathisa o divino a verdade, pelo segundo. Antes mentir, do que jurar falso: antes servir a Deus, do que aos homens: opprobio ter magoado Deus, que aos homens. Não as nossas palavras de um servo vadio, que fazemos lembrados sua Senhoria. Basta, por um quanto. Em tempo competente, perante Juizes e Tribunaes provaremos o nosso bom direito. Aracajú, vinte quatro de Março de mil oitocentos e

2

e setenta e tres, Possidonio Alves da Trindade Lima. Joaquim Cardoso da Trindade Lima. João Cardoso da Trindade Lima. Caio Julio dos Capitães supra, e Antonio Joaquim do Nascimento. João Gonçalves do Nascimento. Francisco Gonçalves do Nascimento. Pedro José Alves do Nascimento. Claudina Joaquina do Nascimento. Francisco Epifanio Lima. José Claudio do Nascimento. José Epifanio Lima. Francisco da Paula Nascimento. Do Jornal-Rabudo.- Rabudo nunca nos setenta e oito de nove de Janeiro do anno de mil oitocentos e setenta e tres, que se publica nesta Cidade, a pagina quatro, columna primeira e vê-se n'elle o seguinte annuncio:- Constando aos abaixo assignados, herdeiros do finado João Gonçalves da Cruz Lima, que José Geraldo do Nascimento pretendia vender á Belesaminto os escravos, João, Antonio, Militão, Victorina, Maria e Luiza, que simuladamente houve d'aquelle finado, com o unico fim de prejudicar aos abaixo assignados, que já pela imprensa protestarão annullar a todos os contractos feitos pelo mesmo finado, com o unico fim de prejudicar aos commun-

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

annunciantes em suas legitimas, em beneficio
somente do coherdeiro Felippe da Cruz Sima e do au-
sente José Gonçalo, para isso os abaixo assigna-
dos protestão contra qualquer contracto, que
fisse o dito José Gonçalo acerca destes escravos,
que só por meio de simulação achão-se em
poder do mesmo, que, alienando-os aliena
-os com o mesmo vicio de sua posse. Essa si-
mulação é publica e notoria na Estancia.
Afirm, que em taes casos os escravos não
pode allegar ignorancia. Aracajú, vinte qua-
tro de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e
cinco. Pedro José Alves do Nascimento. Clau-
dina Joaquina do Nascimento. Por mim e
a rogo do João Cardoso da Trindade Sima, An-
tonio Joaquim do Nascimento. Illustrissimo = Petição.
Senhor Doutor Juiz de Orphãos. Pedro José Al-
ves do Nascimento e outros vem a Vossa
Senhoria, que mande o Escrivão, Tenente Tur-
bio, em vista dos autos de inventario dos bens
deixados pelo finado Capitão João Gonçalves
da Cruz Sima, dar-lhe certidão dos seus
direitos pelo dito aos herdeiros do mesmo finado, constan-
tes dos ditos autos, por declaração do inventa-
riante Tenente Felippe da Cruz Sima. Pedem

...ção, para cobrança da herança do Antonio. E. Recebera-se a...

Desp.º = Cl. Certifique. Estancia, e junho vinte de mil oitocentos e setenta e seis. P.e Portella.

Certidão. = Fabricio José Alvares, segundo Tabellião do publico judicial e notas, Escrivão do civel e crime, do Commercio, privativo dos Orphãos e de ausentes, nesta Cidade da Estancia e seu termo, por nomeação Provisoria do Excellentissimo Presidente da Provincia, etc. Certifico que servindo o inventario que ei de principio por fallecimento do Capitão José Gonçalves da Cruz Lima, e de que faz menção a petição retro, dou-se no inventario = consta de folhas uteis, e titulo de herdeiros. Filhos do fallecido. Primeiro- Felippe José da Cruz Lima. Primeiro. Segunda- Dona Anna Joaquina, casada com Cicero Manoel de Paula, (ausente em lugar não sabido.) Primeiro. Terceiro- Dona Claudina Maria de Jesus. Primeiro. Quarta- Dona Maria Joaquina do Nascimento. Primeiro. Quinto- David da Trindade Lima, fallecido, representado por seus filhos, primeiro- Possidonio da

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

da Trindade Lima, de maior. Segundo - Joaquim da Trindade Lima, de maior. Terceiro - João da Trindade Lima, cuja idade ignora. Sexto - Dona Rosa Angelica de Lima, casada que foi com o Capitão João Epifanio Lima, representada por seus filhos: primeiro - José Epifanio Lima, de maior, segunda - Dona Telesmina, casada com José Alves do Nascimento: terceiro - Antonio Epifanio Lima, de maior: quarto - Dona Maria, casada com Joaquim Alves da Trindade: quinto - Cadolino Epifanio Lima, de maior: sexto - Francisco Epifanio Lima, de maior: setimo - Dona Luiza, já finada, representada por seus filhos: primeiro - Pedro Alves do Nascimento, de maior: segunda - Dona Maria, casada com Francisco Conçalves do Nascimento: oitavo - Dona Josepha, casada que foi com Tenente Manoel do Nascimento, e representada por seus filhos: primeiro - Francisco de Paula do Nascimento, de maior: segunda - Dona Joaquina, casada com o Capitão Domingos Simões de Andrade: terceira - Dona Bellarmina Lima da Nasci-

Nascimento; já falleceu; deixando hũs filhos orphãos, cujos nomes e idades são seguintes: - primeiro - Minervino, com idade de dez annos e meio: segunda - Alliança da Gloria, com idade de anze annos e meio: terceira - Maria Amelia, com idade de nove annos e meio. Nada mais continha no dito titulo dos Fundinhos, do Capitão João Gonçalves Cruz Lima, cuja entidade extrahi dos autos respectivos de inventario, em começo, assim como fiel escripto, da mesma forma foi aqui transcripto verbo ad verbum, sem coisa que diminuida faça, e aos proprios autos me rapporto, e dou fé. Eu nesta entidade por mim Escrivão subscripta, digo Escrivão, que a escrevi, conferi, e concertei e assigno em publico e raso de que uso, digo, assigno com outro Escrivão. Estancia, vinte nove de Abril de mil oitocentos e setenta e seis. Eu Tunibio José Alvares Nogueira do Tabellião, e Escrivão de Orphãos e ausentes, que escrevi e assigno. Tunibio José Alvares Nogueira. = Paguei nesta Entidade o sello de folhas duas na importancia de quatrocentos reis.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Escrivão Mirandy. Estava collada uma estampilha de duzentos réis de quatrocentos e sessenta réis, e inutilisada da forma seguinte. Estancia, vinte nove de Abril de mil oitocentos e oitenta e seis. Miranda. Concertada por mim Escrivão, Turibio José Miranda. E por mim Escrivão, Antonio de Araújo Peixoto de Bulhões. Aos duas mais dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e seis, em meu cartorio fiz juntada da petição e procuração que se seguem. Eu Turibio José Miranda, Escrivão, que o escrevi. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipal. O Tenente Coronel Modesto dos Santos Teixeira que hade vista para contestação, da acção que, pelo cartorio do Escrivão Turibio, lhe movem Pedro José Martins do Nascimento, e outros, vista estar dentro do termo que lhe foi assignado para contestar. Pede a Vossa Senhoria deferimento. E. Recebeu Maria. Estava collada uma estampilha de duzentos réis, e inutilisada da maneira seguinte: Estancia, dezesete de Maio de mil oitocentos e oitenta e seis. Ado, Manoel Mendes da Costa Doria. Co-

=Juntada.

=Petição.

=Despº.

Como se segue, em branco. Estão dita, observada de Maio de mil oitocentos e setenta e seis. - Fé de = C. Santos. Dou fé de haver intimado o conteúdo intimação. = Tirado do juízo e despacho retro ao Doutor bacharel Alvaro de Cordova Lima, como Advogado de Pedro José Alves do Nascimento, e outros, e ficou sciente. Estância, dezenove de Maio de mil oitocentos e setenta e seis. O Escrivão, Timbio José de Sá Procuração = Nós, Modesto dos Santos Ferreira, Tenente do Batalhão numero doze da Guarda Nacional do Município da Estância, Provincia de Sergipe. Constituimos bastante procurador ao Advogado o Senhor Capitão Manoel Mendes da Costa Doria para que por nós e nosso nome tome todo o meu direito e justiça em qualquer parte, diga em qualquer Juizo ou Tribunal, proponha em meu nome prestado licito juramento, interponha suspeições, substabelecer esta em um ou mais procuradores, o que tudo haverá por firme ou valioso. Estava colada uma estampilha de duzentos reis, e inutilisada pelo dito Procurador da presente procuração da forma seguinte: Estão-

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Estância, anno de Mil oitocentos e oitenta e seis. Abadista dos Santos Teixeira. Recontrario e libello e fórma da provação = Recontrario supra em a propria do Tenente Coronel Abadista dos Santos Teixeira, e deu fé. Cidade supra da Estancia, dezenove de Maio de mil oitocentos e oitenta e seis. Em testimunho de verdade. Estava o signal publico. O Tabellião, Euribio José Alvares. Aos dezenove dias do = Mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e seis, em meo cartorio fiz estes autos com vista ao Doutor Coronel Alvaro de Cardoso Lima, Advogado de Pedro, digo com vista ao Advogado Manoel Mendes da Costa Bocca, na forma do Auto de publicação e despacho retro. Eu Euribio José Alvares, Escrivão, o escrevi. = Vista ao Advogado Bocca. = Requeremos que seja chamado a Antonia José Geraldo do Nascimento, morador nos Campinhos, termo de Santa Luzia, para respondero ao libello offerecido, a vista em que se passou de quando o réo houve os escravos em questão, e para este fim requeremos um praso razoavel, o qual não poderá ser menos de quinze dias

Estância, primeiro de Junho de mil oito-
centos e setenta e seis. Adv. Manoel Men-
des da Costa Pinto. Estava cotada uma
estampilha de duzentos, á qual achava-se
legalmente inutilisada pelo dito advoga-
do Capitão Porto, digo uma estampilha de
duzentos reis; á qual achava-se legalmen-
Data. = te inutilisada. Ao primeiro dia do mez
de Junho de mil oitocentos e setenta e seis;
em meu cartorio me forão entregues estes
autos com o requerimento retro, do Advoga-
do Manoel Mendes da Costa Pinto. Eu
Tenibio José Alvares, Escrivão, que o escrevi.
Conclus.ão = E logo faço estes autos conclusos ao Meri-
tissimo Juiz Municipal, Doutor Vicente da
Silva Portilha. Eu Tenibio José Alvares, Es-
crivão, que o escrevi. = Conclusos.
Despaç.o = Defiro a costa mando o prazo de quinze
dias para ser citado o Tenente chamado
a audiencia e para ser a citação apresenta-
da em juizo. Estância, primeiro de Junho
de mil oitocentos e setenta e seis. V. Por-
Data. tilha. = Ao primeiro dia do mez de Junho
de mil oitocentos e setenta e seis, em meu
cartorio me forão entregues estes autos

3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

autos com o despacho supra, do Juiz Municipal, Doutor Vicente da Silva Portella. Eu Tanibio José Alvares, Escrivão, que o escrevi. Dou fé, haver intimado o despacho = Fé de inteiro do Advogado Manoel Mendes da Fonseca. Costa Dorea, com Solicitador Manoel Francisco da Costa Cunha, e ficando o cinto. Estancia, dous de Junho de mil oitocentos e setenta e seis. O Escrivão, Tanibio José Alvares. Dou fé, de haver intimado o despacho retro ao Curador ad litem, Doutor Coronel Alvaro de Cardoso Lima, e ficou o cinto. Estancia, dois de Junho de mil oitocentos e setenta e seis. O Escrivão, Tanibio José Alvares. Aos doze dias do mez. = Junto do Junho de mil oitocentos e setenta e seis, em meo cartorio faço junto a este = autos da petição e que se segue. Eu Tanibio José Alvares, Escrivão, que o escrevi. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipal. = Petição. Pedro José Alves do Nascimento e outros propondo, contra este Juizo, ao Tenente Coronel Theodoro dos Santos Ferreira uma acção civil acerca dos escravos Joaõ, Felicidade, e outros, e supplicado Tenente Coronel, no praso que lhe

lhe foi assignado para contrariar o libel-
lo, e quando primeiro chamado do autor Jo-
sé Geraldo do Nascimento, como consta dos
autos, marcado no termo de Santa Luzia.
E para que alli se possa José Geraldo sin-
citado por precatorio, que não foi regula-
do pelo Supplicado, como lhe cumpria; pro-
cesso os Supplicantes, para continuar dilon-
gas, requerem a Vossa Senhoria que mar-
que um prazo razoavel, que convêm in-
dependente de assignação um ambien-
cia, para dentro delle promover o Sup-
plicado o recebimento e preparo do mes-
mo precatorio; e não o fazendo, seguir a
causa os seus termos. Assim o requerem pro-
que correndo os quinze dias, para o com-
primento de José Geraldo da entrega
do precatorio do Supplicado, este próde de-
morado o seu preparo: por tanto, Pedem des-
pacho de Vossa Senhoria, intimado o Advo-
gado do Supplicado. E. Receberá Mercê.
Estancia hoje de Junho de mil oito centos e
oitenta e seis. Como Adv, Commodo Alvaro
de Cardoso Lima. Estava collada e compri-
lhada do valor de duo centos reis, á qual achava-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

achava-se hoje almente intimidada pelo
Advogado requerente. Sim e mandou o prazo = Despaº
de trez dias. Estancia, trez de Junho de mil oitocen-
tos e setenta e seis. V. Portella. Dou fé de haver = Fé de inti
intimado em propria pessoa nesta Cidade, ao Sr. ão.
o contheudo da petição e despacho retro, ao Advo-
gado Manoel Mendes das Cortes Doria, e fiz
ver sciente. Estancia, dous de Junho de mil
oitocentos e setenta e seis. O Escrivão, Timbio
José Alvares. Aos dous dias do mez de Junho = Juntada.
de mil oitocentos e setenta e seis, em meo car-
torio fiz juntada a estes autos da petição
que se segue. Eu Timbio José Alvares, Escri-
vão, que o escrevi. Illustrissimo Senhor Dou- Petição.
tor Juiz Municipal. Diz o Tenente Coronel Lelle-
doto das Santos Ferreira que tendo Pedro
José Alves do Nascimento e outros affron-
tado um libello civel contra o Supplicante em
que lhe pedem a nullidade da compra da
escrava Victoria, e outros, requer o mesmo
Supplicante fazer chamado á autoria Jo-
sé Geraldo do Nascimento, visto ter sido de-
elle de quem o Supplicante houve os referi-
dos escravos; e como são os termos em o mes-
mo José Geraldo citando para no termo de dez

das ordinarias (Mor. Car. Prov. Ger. S.
trinta e trinta cinco) para juntar prova
ração e defender-se, sob pena de revel
dia, e citação, o Supplicante requer a Vossa
Senhoria que se digne mandar citado o pa-
ra o fim requerido, sob pena de lançamento. Pede a Vossa Senhoria despacho.
E. Receberá Mercê. Estância, dous de Junho
de mil oitocentos e setenta e seis. Advo. alla-
Despo. nal Mendes da Costa Doria. Como requer.
Estancia, dous de Junho de mil oitocentos
e setenta e seis. C. Portilho. Estava sellada
com estampilhas do valor de duzentos reis,
e inutilisada legalmente pelo Advogado re-
Intima- querente. Dou fé, haver intimado o con-
ção. teudo da petição e despacho retro, ao Ad-
vogado Doutor Comendador Alvaro de Cordo-
va Lima, e ficou sciente. Cidade da Es-
tancia, dous de Junho de mil oitocentos e
setenta e seis. O Escrivão, Turibio José Al-
Juntada- vares. Aos dous dias do mez de Junho de
da. mil oitocentos e setenta e seis, em meu
cartorio faço juntada a estes autos da
petição que se segue. Eu Turibio José
Petição.= Alvares, Escrivão que o escrevi. Illustris-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

sino Senhor Juiz Municipal. Pedem Re-
dos José Alves do Nascimento e outros, que
tendo o Tenente Coronel Modesto dos Santos Fer-
reira, na acção que os Supplicantes agitão
contra o mesmo, requerião para ser chamado a
autoria José Gualdo do Nascimento, morador
no termo de Santa Luzia, Vossa Senhoria mar-
cou o praso de trez dias para a expedição, diga
para a expedição do mesmo precatorio, na
forma constante dos autos. E agora, o Advo-
gado do Supplicado, só com o fim de protelar
o feito, requereo novamente a citação do mes-
mo, sem falla em precatorio, como que o dito
José Gualdo fosse morador em outra Cidade.
por isso os Supplicantes requerem á Vossa
Senhoria, que mande subscrever o seu despa-
cho anterior, em declaração a existencia do pre-
catorio por parte do Supplicado, dentro de
trez dias, sob pena de causa e custas ao mes-
mesmo, na forma já requerida, e o Supplí-
cado se dê promovido o recebimento e prisão
do mesmo precatorio, diga do dito precatorio,
na forma já requerida: por tanto Pedem
despacho a Vossa Senhoria, junta esta aos
autos. E. Recebe á Mercê. Estancia, dous

dous de Junho de mil oitocentos e setenta e
seis. Advogado, Comarca Alferes de Cordova
Despz. Lima. Sios. Estancia, doze de Junho de mil
oitocentos e setenta e seis. C. Portilha. Está
em conta da estampilha da despesa tres, e com-
putantemente inutilisada pelo Advogado.
Fé de- Sequencia. Do que fé de haver intimado à com-
intimação: tinda da petição e edital retro ao Advo-
gado Alferes Manoel Mendes da Costa Pinna, e
fiz este termo. Estancia, doze de Junho de
mil oitocentos e setenta e seis. C. Escrivão,
Nota do = Timbio José Alves. Passei precatoria ao
Escriv.ão = tia da data, e entreguei ao Advogado do réo,
hoje treze de Junho de mil oitocentos e setên-
Termo de- ta e seis. Alves. Aos doze seis, dias do
audiencia. = mez de Junho de mil oitocentos e setenta
e seis, nesta Cidade da Estancia, em au-
diencia publica que ao na casa da Cama-
ra Municipal fazia o Juiz Municipal,
Doutor Visconde da Silva Portilha, comigo
Escrivão de seu cargo, cargo audiencia foi
annunciada pelo tangedor da campanhia
e presente o porteiro José Fernandes Pereira,
e sendo ahi presente o Capitão Manoel de
Mendes da Costa Pinna, por Mi foi dito

3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

dito, que, como Procurador do Morador dos Santos Ferreira, se achava a citação feita a José Geraldo do Nascimento para ver deffender a causa que lhe agita Padre José Alves do Nascimento, e outros, para nullidade da compra da escrava Victoria de outros, feita pelo mesmo seu constituinte ao dito José Geraldo, sob pena de ficar sem gito a execução; requeria por tanto que este Juizo houvesse a citação por feita a causa acima, e que debaixo de pregão fosse lhe assignado o termo de dous annos ao para ajuntar procuração e tomar a deffesa da causa sob a pena já comina da. O que sendo ouvido pelo dito Juiz, diferio sob pregão. E para constar faço este termo, da ata tomada no protocollo, e adiante fica junta a petição e fé da citação, e do proprio protocollo me reporto, e dou fé. Eu Thimbio José Alves Escrivão que o escrevi. Illustrissimo Senhor Juiz Municipal. Diz Procurador dos Santos Ferreira que achando-se nesta Cidade, José Geraldo do Nascimento, para cuja citação chamando-o de cartorio, como se acha pelo

Procurador.

3

exposto precisão para a Villa de Santa Luzia, e vem requerer a Vossa Senhoria que o mande citar aquelle mesmo para o fim já declarado, vendo a citação feita pelo Escrivão do feito, e que feito lhe seja concluso para a final decisão assim lhe mandar. Pede a Vossa Senhoria despacho. E. Remetido. Estava collada uma estampilha de duzentos reis, a qual está inutilisada da forma seguinte. Estamos, dous de Junho de mil oitocentos e setenta e dous. O Advogado, Manoel Mendes da Costa Peixe.

Despº. Cite-se como requer, com prejuizo do precatorio que já foi expedido. Estamos, dous de Junho de mil oitocentos e setenta e dous. O Portella. Em fé haver citado no precatorio para ser ouvida, a vista da Cidade, o José Gonçalo do Nascimento, por todo o continuado da petição de folhas trinta e nove dos autos definidos, e fiscal vencido. Estamos dezesseis de Junho de mil oitocentos e setenta e dous. O Escrivão, Termo de Direito José Moraes. Aos vinte e tres, dias do mez de Junho de mil oitocentos e setenta e dous, nesta Cidade da Estancia, na Casa da Camara Municipal, onde

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

onde presente se achava o Juiz Municipal, Doutor Vicente Alves Soares Portella, comigo Escrivão do seu cargo, foi aberta a audiencia publica, e vendo ahi foi aberta a mesma audiencia pelo toque de campainha e pregão do porteiro, José Fernandes Pereira, e estando presente o Doutor Coronel Alfredo de Carvalho Leite, disse que por seus constituintes Pedro José Alves do Nascimento e outros, na acção que agitão ao Tenente Coronel Modesto dos Santos Pereira, accusava a citação feita a José Geraldo do Nascimento, para no termo de uma audiencia, a contar até a primeira, pintar a penna legal, segundo foi intimado para perante Vossa Excia dizer que foi chamado pelo mesmo Tenente Coronel, sob pena, de não o fazendo, correr a causa os seus termos com o Réo principal; respondeo que sob pregão ficasse o termo designado com a pena comminada. Sendo visto e ouvido e informado o Juiz dos termos dos autos, mandou apregoar o Réo, e deferio o requerimento retro. Fica adiante junta a pe-

petição com a certidão de citação, é a-
quo é o seguinte. Eu Tenente José Alves
Requeri - Em audiência que o escrivão Illustríssimo Sa-
mento. nhor Doutor Juiz Municipal. Disse
Pedro José Alves do Nascimento e outros,
na audiência que a agitação do Tenente Coronel
Modesto dos Santos Pereira, que tendo es-
ta chamado à audiência é José Geraldo
do Nascimento, que está nesta Cidade,
de, como consta das autos, o Supplicado
fez citar ao mesmo José Geraldo para, no
termo de duas audiências, falhar no fei-
to, segundo o Direito. Os Supplicantes,
porem, reconhecendo ser o dito Tenente Co-
ronel, digo, o referido Tenente Coronel, réo
principal, pessoa que mais garantias
offerece aos Supplicantes, como não é es-
tranho a Casa Senhorial, e visto passarem
os escravos demandados a bens que sa-
tisfazem no caso de uma condemnação,
o que não dá com o segundo réo chama-
do à autoria, que pouco ou nada possue,
por isso os Supplicantes só costumão litigar
somente com o réo principal, o dito Tenente
Coronel, salvo ao segundo réo o direito de

2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

defendo ao réo principal mediante a fi-
ança de que trata o Ordenação, livro ter-
ceiro, titulo quarenta e cinco, paragraphos
dois e dito, Moreira de Carualho, para que fo-
rasse, para segundo trezentos e trinta e dois,
e Pereira e Sousa, primeiras linhas cinq,.
sesta trezentos e cincoenta e cinco: Requi-
reo, pois, a Vossa Senhoria que mande
intimar ao dito José Geraldo para, no ter-
mo d'uma audiencia, prestar a referida
fiança com audiencia dos Supplicia-
tes, sob pena de não poder fallar no feito
sino a mesma, tudo na forma da lei e
Praxistas citados. Pedem despacho a Vos-
sa Senhoria. E Recebirá Mercê. Estava
collada uma estampilha de duzentos reis,
e inutilisada da forma seguinte:- Estan-
cia, desaseis de Junho de mil oitocentos e
oitenta e seis. Como Advo. Conrado Mi-
randa de Cardoso Lima. Cite-se na forma = Despo.
requerida. Estancia, dezaseis de Junho
de mil oitocentos e oitenta seis. L. Portella.
Certifico e ponho por fé, que citei na data Cei- = Fé de citação
dado em sua propria pessoa a José Geraldo = ção
do Nascimento, para que se contem e dela

declara na petição e despacho retro que
me cumpre dar, e ficam muito entre. Ou fui ido
é mandado. Estancia, dez dessis de Junho
de mil oitocentos e setenta e seis. O offici-
al de Justiça, Pedro Francisco Marques.

Juntada. Aos trinta dias do mez de Junho de mil
oitocentos e setenta e seis, em meo cartorio
faço juntada á estes autos da petição
e procuração que adiante seguem-se. Eu
Faribio José Alvares, Escrivão, que o escre-

Requerimento. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Muni-
cipal. Diz José Geraldo do Nascimento
que tendo sido intimado o requerimen-
to de Pedro José Alves do Nascimento e ou-
tros, para, nos termos da Ordinação Livro
tres, titulo quarenta e cinco, paragraphos
sesto e setimo, prestar fiança a julgado,
afim de poder defender o Tenente Coronel
Modesto dos Santos Ferreira n'a acção que
os Supplicados a mim agitão para an-
nullarem os vendas da escriptura Victoria
e outros, feita pelo Supplicante ao mesmo
Tenente Coronel, vem o Supplicante affe-
rir para seo fiador, ao já fallado Tenen-
te Coronel, e requer a Vossa Senhoria, que

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

que tomada a fiança por termo nos au-
tos, lhe mande dar vista dos autos para
contrariar o libello, como procurador em
causa propria, e visto que tem de ir de ha-
ver de audiencia, como consta dos autos,
está dentro do termo da dita audiencia
que lhe foi assignada em audiencia
para juntar procuração e defender ao
réo principal, cuja defesa deseja já o Sup-
plicante acceita. Pede a Vossa Senhoria des-
pacho. E. Recebirá Mercê. Estava collada
uma estampilha de duzentos reis, á que alu-
tá inutilisada da forma seguinte:- Estamos hoje,
vinte e oito de Junho de mil oitocentos e oitenta
e seis. Ado. Manoel Mendes da Costa
Doria. Tomei a fiança por termo, damos- = Despº.
se vista dos autos na forma requerida,
com citação do Autor. Estamos hoje, vinte e oito
de Junho de mil oitocentos e oitenta e seis. -
V. Portella. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz = Cumprido.
Municipal. Informo a Vossa Senhoria que
não está na Cidade o Advogado dos au-
tores, Doutor Carneiro Alvaro de Cardoso
Sinval, e por isso não posso cumprir o re-
spectivel despacho de Vossa Senhoria. No.

3

no entanto Vossa Senhoria ordenará o que for servido. Estancia, vinte de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco. O Escrivão, Tenorio José Alvares. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipal. Não estando nesta Cidade o Advogado dos autores, Doutor Coronado, como prova a certidão supra, para ser intimado da fiança, sirva-se Vossa Senhoria, visto estar a findar-se o termo para a vista, mandar fazer os autos com vista para o Supplicante contrariar o libello, protestando provar a fiança, esperando voltarem com a contrariedade, e autos da replica. Pede a Vossa Senhoria deferimento. E. Receberá Mercê. Despº: Sim, juntando-se isto aos autos. Estancia, vinte e oito de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco. O Partidor. Dou fé. Certidão de haver intimado ao despacho e petição retro e supra ao Doutor Coronado Alvaro de Cardoso Lima, como Advogado e Curador dos menores, e ficou outro. Estancia, trinta de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco, O Escrivão, Tenorio José Alvares. Traslada Procuração. Procuração bastante de procuração bastante que faz José

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

José Gonçalves do Nascimento. (a 1ª folhas
duz e seis do livro respectivo). Saibão quantos
este publico Instrumento de procuração
bastante virem, que no Anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo, de
mil oitocentos e setenta e seis; aos dezenove
dias do mez de Maio, nesta Cidade
do Estancia, in meu cartorio, perante
mim Tabellião compareceo como outorgan-
te José Gonçalves do Nascimento, morador
no povoado dos Campinhos, termo de San-
ta Luzia, de mim conhecimento e reconhe-
cido pelo proprio das testemunhas abaixo
assignadas, perante as quaes por elle
outorgante foi dito, que por este publi-
co instrumento nomeia e constitue seus
bastantes procuradores aos Advogados
Manoel Mendes da Costa Pereira e Fran-
cisco José Barbosa de Oliveira, a hum con-
cede mais todos os poderes necessarios em
direito, requerendo, allegando e defendo
do tudo o seu direito e justiça em todas as
causas civis e crimes, procedam e Summa-
rios, partilhas e sobre partilhas, prestão
qual que, dizga que aos que contras, com-

lança sobra que vai por bno, por cada
a execução contra os seus devedores, in-
quirir, representar e contraditar testi-
munhas, appellar, aggravar, e embar-
gar qualquer despacho ou sentença, e
prestar juramentos. Assim o disse, de
que dou fé, e mi pidio este Instrumento
que lhe li, aceitou e assignou a rogo,
por declarar não saber assignar, seu
sobrinho José Emigdio Amado, com as
testemunhas. Eu Tunibio José Alvarez,
Tabellião que o subscrevi e assigno em
publico e raso de que uso. Em testimu-
nho de verdade, estava o signal publi-
co. Tunibio José Alvarez. José Emigdio
Amado. Testemunhas. Pedro Martins
Pino, José Simões da Piedade. E o que con-
tinha na dita procuração acima bem
lançada, e ao proprio original me reporto,
e dou fé. Eu Tunibio José Alvarez, Ta-
bellião que subscrevi e assigno em publi-
co e raso de que uso. Em testemunho de
verdade, estava o signal publico. Tu-
nibio José Alvez. Estava completamente
sellada a dita procuração. Comentado

2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

concertado por mim Tabellião, Tenibio
José Alvares. E por mim Tabellião, Antonio d'Araujo Pizarro de Bitancourt. Termo Termo de
de audiencia. Aos trinta dias do mez de Junho
Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco, nesta
esta Cidade da Estancia, em audiencia
publica que na casa da Camara Municipal fazia o Juiz Municipal, Doutor Vicente da Silva Portella, comigo Escrivão do seu cargo, onde audiencia foi anunciada pelo tempo de costume e
pregão do porteiro, ahi presente o Doutor
Coronel Alvaro de Cardoso Lima, disse
que por seus constituintes Pedro José Alves do Nascimento e outros, requeria que
fosse marcado o praso de tres dias, sob
pregão, a José Geraldo do Nascimento para
se prestar a fiança que se requer na causa
que seus constituintes agitão ao Tenente Coronel Alexandre dos Santos Teixeira,
sob pena de correr a causa os seus termos
independente de lançamento, tendo-se por
base para essa fiança, como termo medio, o valor dos escravos constantes da
escriptura de venda feita ao mesmo Te-

Tenente Coronel, que deverá ficar sugeito a facil execução, dirijo a facil clareza execução da sentença que houver na dita acção, que tambem correrá com o reu fiscal do Tenente Coronel com quem os seus constituintes pretendem litigar, como já disse não, como provou mais facil e verdadeira do que o dito José Geraldo, sobre dizer presumidos eles escravos durante dados, sendo para isto citado o Advogado do Rio principal. Estando presente o Advogado Manoel Mendes da Costa Bonfim, disse que por seu constituinte José Geraldo do Nascimento, requeria que este Juizo lhe concedesse o prazo de uma audiencia até a primeira, para ser juntar a fiança requerida, visto como não lhe é possivel fazer antes deste prazo. O Juiz dispoio de informado dos termos dos autos, deferio, sob prestação, os requerimentos, e concedeo a audiencia requerida. E para constar faço este termo na data tomada no protocollo das audiencias, e no proprio livro me reporto, e dou fé. Eu Timbio José Alves, Es-

Arquivo Geral do Judiciário

Escrivão que o escreveu. Termo de audiência. Termo de audiência. Aos sete dias do mez de Junho de mil oito centos e setenta e seis, nesta Cidade da Estancia, em audiencia publica que dos feitos e partes fazia na Casa da Camara Municipal o Doutor Vicente da Silva Portella, Juiz Municipal do Termo, comigo Escrivão do seu cargo, e aberta audiencia foi annunciada pelo bedel com campainha e pregão do porteiro, José Fernandes Pinto, e sendo ahi presente o Doutor Coronel Adriano de Cardoso Lima, disse que, como Advogado de Pedro José Alves do Nascimento e outros, lançara, sob pregão, a José Geraldo do Nascimento do termo que lhe foi assignado para fallar a audiencia pelo que foi chamado, digo para o que foi chamado pelo Tenente Coronel Alexandre dos Santos Pereira, constantes dos autos que vão conclusos, movera do mesmo, requeria que fosse apregoado o dito José Geraldo, e não comparecendo, nem alguem por elle, ficasse lançado da audiencia, e que sob pregão ficasse assignado

2

assignado ao Tenente Coronel Modesto
dos Santos Teixeira o termo d'uma audiencia para continuação do libello, sob pena de
lançamento, e visto já ter findo ao Advo-
gado os autos com vista pelo termo de dou-
as audiencias para continuar, o que
não fez. Sob pregão, o Juiz definio o requ-
rimento. E para constar faço este ter-
mo dia cota termo diario protocollo das
audiencias, e o mesmo reporto, e dou fé.
Eu Tenibio José Alvares, Escrivão, o es-
Juntda. crev. Aos vite dias do mez de Junho de
mil oitocentos e oitenta e seis, em meo
cartorio faço juntada á estes autos,
da petição que se segue. Eu Tenibio Jo-
sé Alvares, Escrivão, que o escrev. Il-
Requerimento
Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Munici-
pal. = O Tenente Coronel Modesto dos
Santos Teixeira requer a Vossa Senhoria
que lhe mande dar vista do decisão que
pelo cartorio do Escrivão Tenibio lhe agi-
tão Pedro José Alves do Nascimento e
outros, para por si mesmo continuar
como escolhido aos autos, procedin-
do assim o Supplicante do concurso de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

de José Geraldo do Nascimento á quem
tinha chamado á audiencia; como titulo =
constão dos respectivos autos. Requer,
por tanto a Vossa Senhoria que thes mande
dar a vista pedida, na forma da
lei. Pede a Vossa Senhoria despacho. E.
Recebrá Mercê. Estava cotada esta ini-
pitha de documentos sete, á qual a abra-
inutilisada da maneira seguinte: —
Estancia, oito de Julho de mil oito cen-
tos e oitenta e seis. Advogado Manoel Mon-
des da Costa Doria. Dê-se. Estancia ut Despo.
to de Julho de mil oitocentos e oitenta e
seis. = V. Portella. = Do que de haver intimado = Cartorio em
o contheudo da petição e despacho retro ao
Doutor Coronel Alvaro de Cordova Lima,
como Advogado dos Autores e Curador da
Appellação em mesmo. Estancia, oito de
Julho de mil oitocentos e oitenta e seis. O
Escrivão, Turibio José Alves. E logo faço = Vista.
estes autos com vista do Advogado Ma-
noel Mendes da Costa Doria. Eu Turibio
José Alves, Escrivão, o escrevi. Vista ao
Advogado Doria. Volvão com a continua-
da, e claus documentos. Estancia, de-

desannove de Julho de mil oitocentos e
oitenta e seis. Manoel Mendes da Cos-
Baixa. ta Baixa. Aos desannove dias do mez de
Julho de mil oitocentos oitenta e seis, no
meo Cartorio foi-me entregues pelo Ad-
vogado Manoel Mendes da Costa Bo-
ria, a contrariedade à duvida do embarga-
dor, e vai o que se segue. Eu Faribio
José Alvares, Escrivão que o escrevi. Con-
Contra- -trariedade o libello de folhas, diz o Tem-
mendado- te Coronel Modesto dos Santos Ferreira
contra Padre José Alves do Nascimento
e outros, constante do mesmo libello, pela
presente e melhor forma de direito, o se-
guinte. E.S.C. Primeiro: Provará que o libel-
lo de folhas é inepta e cheptamente impro-
cedente, e sem fundamento, e que em rela-
ção a compra feita por José Geraldo do
Nascimento ao finado João Gonçalves
da Cruz Lima, que em relação à feita
pelo Reo ao dito José Geraldo. Segundo. Pro-
vará que as referidas contrariedades não forão
simuladas e com o fim de prejudicarem
os autores, como dizem estes, mas forão
reais e legitimas feitas com o mesmo licen-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Lisonia e boa fé. Pelo quanto - Provará pelo
diligo Lucrino - Provará que José Geraldo do
Nascimento, comprando ao finado Joaõ
Gonçalves Cruz Lima as escravas Victoria,
Luiza, e Maria, feito publicamente nesta
Cidade, com as formalidades legaes,
entregando ao vendedor, em dinheiro, a
quantia de um conto e duzentos mil
reis, valor convencionado, quantia esta
que obteve, depois das vindas de alguma
coisa com accordo que fez mesmo com
no, e parte que tomou ao juro ao negociante
te Antonio Luiz Fernandes a quem ainda
da não pagou toda a quantia. Isso é
bastante verdade que - Quanto - Provará
que, feita a compra por José Geraldo, e
apprehendido depois, o protocollo respectivo
no Artigo (do escrivão numero dois) o mes-
mo José Geraldo, querendo certificar-se
das vidas do referido protocollo, procurou o
Advogado dos Autores, e consultando-o
acerca da segurança da compra, o mes-
mo opinou em sentido favoravel a lega-
lidade della. Protesta-se pelo depoimento
do Advogado, e diligo do dito Advogado

a cerca deste artigo. - Quinto - Provará que o supplicado Estevão, que, então, já o era de algum dos Autores, é o pessoa a quem José Geraldo se soppicou no Artigo 1º no quarto dia de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e três; que vai provar documento deste mesmo processo, cuja testemunha ouvida sobre a consulta e dita resposta em provas para a accusação, digo para accusação supplicante, cuja accusação agora chegou. Em mais - Provará que o mesmo José Geraldo, comprando também os escravos João, Marcolina, Antonio e Militão, feito ainda, nesta Cidade, publicamente, com as formalidades legaes, entregando-se os mesmos os importancia d'elles em um vale de dois contos e trezentos mil reis, firmado pelo Reo, pagavel a vista, quantia esta, que tomou o premio a este, como fosse a respectiva escriptura sob numero um folhas vinte e tres verso. Setimo - Provará que tanto essas contractações não foram simuladas com o fim de prejudicarem os Autores em proveito do cotitular Felippe José da Cruz Lima, o qual, de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

-ele joão de tal algum tempo depois disto passou
sata ao dito, em seu poder, como disse
ao artigo vai e anexo do libello, que, tendo
liberto José Gualdo os escravos Marce-
lino, nome e finado João Gonçalves, e nome
Felippe e isso si oppuserão, e marcado
no gozo do benefício. Oitavo - Provará que,
no vencimento do mês, o Rio entregou, por
ordem do finado João Gonçalves, a importân-
cia do mesmo mês do Ribeirão dito em
baixo assignado, o qual, por seu turno,
entregou a aquelle, hoje, finado. Contes-
tando. - Nono - Provará que não tendo
poder José Gualdo, diga que não tendo
José Gualdo poder pagar ao Rio os dois
contos e quatro centos, ditos, dois con-
tos e trezentos mil reis, que lhe tomou,
como fica dito, ao quanto, em Dezembro
do anno passado já montarão com os
juros um hum conto e quatro centos mil
reis, diga hum conto e quatro centos e trin-
ta mil reis, e salvo o erro, achou duzentos
e cinco contos de reis que lhe devia, real-
mente entregou ao Rio para seu pagamento
os escravos seu quinhão, e, ainda, a es-

escravo Joaquim pelo valor de tres contos e quatrocentos mil reis, ficando elle obrigado a dar-lhe disso quitação. - Decimo - Provará (respostas) que tanto não foi simulada a venda, e com o fim que dizem os autores, que, tendo o Rio embarcado para ir a Mendoza o escravo João, e isso não foi approvado pelo Josué Gualdo, e nem o coronel Felippe. - Decimo primeiro - Provará que com quanto o Rio nada tinha que ver com as quitações dos sobreditos intervenientes entre os autores, ao finado pae e avô, Felippe José da Cruz Lima e José Gualdo; todavia, em manutenção de seu direito cumpre dizer que o proprio João Gonçalves da Cruz Lima foi o primeiro a esperar as divergencias dos autores, alguns dos quaes fazem parte, ou servem de fundamento do libello de folhas, e justificar-se no procedimento em relação a legalidade das vendas que havia feito, como tudo constará do immenso livro do Activo, junto por documento, sob numero seguinte. - Decimo segundo - Prova-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Provará que, segundo costuma no Rio, a venda dos escravos feita a Antonio Luiz Fernandes foi uma especie de hypotheca para garantia de uma quantia que lhe devia o finado João Gonçalves, tanto que a tradicção dos mesmos escravos só foi effectuada depois da morte d'este, porque, tendo este obtido meios de pagar a divida, talvez com o producto da nova venda, desfez com aquelle o contracto, e effectuou-o com José Geraldo, em companhia de quem vivia pelo que não se separaria, com mais segurança, dos escravos.- Decimo terceiro- Provará que José Geraldo antes de procurar o Rio para lhe dar o dinheiro para compra dos escravos, procurou primeiro o já fallado negociante Antonio Luiz Fernandes, o qual, por não lhe convir as condicções da transacção, deixou-a de effectuar.- Decimo quarto- Provará que é inteiramente falsa, alem de affrontosa ao caracter da pessoa, a que se refere, a materia do artigo decimo setimo do libello, por quanto o Advogado, ac-

abaixo assignado, com quanto amigo
dos prefacados ali mencionados, todavia
é incapaz de aconselhar actos reprovados, e incanfessaveis, e de concorrer
para aquelles que deve conhecimento
lhe dizia serem justos e honestos e sustentaveis em qualquer ponto. Ao vista
do que exposto fica. — Decimo quinto — Provará que devappareceu cahi por uma a
sanha da simulação dos referidos contractos, os quaes, sendo reaes, e feitos com as
formalidades legaes, devem produzir
todos seus effeitos juridicos. — Decimo sexto —
Provará que, quando morreo o finado
João Gonçalves da Cruz Lima ficou
doação do producto das vendas e seu
filho Felippe (o que se nega), ainda
assim, isso não produzia, de modo algum, prejudicou nem a José Geraldo,
e nem ao Rio, que ficarão as compras
com seu dinheiro, devendo, então, os Autores dirigirem qual quer acção e que
se julgarem com direito, contra o mesmo
Felippe, o qual, na hypothese dos Autores seria o unico responsavel para com

3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

ellles.- Decimo setimo - Provará que, regulando os etternos principios de direito civil, as escripturas de fatthas e fatthas são proximas destruidas por documentos de igual natturesa e força. Decimo oitavo - Provará que o Rio é negociante nesta Cidade, de intteiro conceitto, digo de intteiro credito empraticidade, e, como tal, é incapaz de praticar as acções reprovadas criminosas, como as que lhe imputam e falsamente, lhe attribuirão os Autores. (Contrario ao por negação o mais que affirmado possa e direito do Rio). Nestes termos.- Decimo nono - Provará que nos meihores de direito, deve a presente contrariedade ser recebida, e afinal julgada provada para o fim de ser julgada improcedente a presente acção, e ser o Rio absolvido do pedido, sendo os Autores condemnados nas custas. (P. P. N. N, pelo deposimento pessoal dos testemunhos, por cartas de inquirição para a Cidade da Bahia, e para as Villas de Santa Luzia e Stha Luzia minha, e mais para onde for necessario.) E. P. P. Re. E. de Jurat. E. C. (Com dois documentos). Es-

Estão são collocadas quatro estampilhas do valor de duzentos réis cada uma e achão-se inutilisadas da seguinte maneira.

Estancia dous de Julho de mil oito centos e setenta e dous. E tabellião, Manoel Mendes da Costa Dorea. O Jornal e Patriota, Jornal e Patriota, numero quatorze, de vinte dous de Fevereiro de mil oito centos e setenta e dous, paginas duas e dez, columnas quarta da pagina duas, e primeira, segunda e terceira da pagina dez vê-se os annuncios do theor seguinte:- Senhor Redactor- Os diversos affazeres que sobre mim pesão privão-me de não ter, a miudo tempo, e vindo agradecer a filha e netas do Senhor Capitão João Gonçalves da Cruz Lima a inclusão deste humilde e obscuro nome em um protesto que vem impresso nos numeros dez e onze deste conceituado jornal, onde sou duplamente accusado de ter comprado simuladamente e fraudulentamente a escrava Victoria e suas duas filhas Maria e Luiza, ao fazendeiro de quem ella nasceu- Terra Ruim- e prompto declaro ao referido Capitão, o qual

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

o qual, a escrivão allem, diz tem dirigido
livres por maliciosas insinuações minhas, para prejudicar seo protestante,
que sempre soffreo grandes detrimentos de seo pae
e até o dia em que foi soltando
o engenho Cabrasão. Não duvido dizer
praseo desapercebido caso a cauza de fal-
sidade, saio de minha habitual sobe-
riedade, e procuro o refugio de im-
prensa, afim de esperimentar se calum-
nia com que se me procura manchar,
digo, com que se procura manchar
minha reputação, unico bem que todo
homem, em atsimo de minha profissão,
deve procurar conservar illeza, e direito
mesmo de qualquer sacrificio. Para
que o publico, á quem especialmente
me dirijo, possa formar um juizo re-
gular, e proferir seo vindicatum, entre-
mim e aquelles dous homens, tenho precisão
de fazer o historico de minha vida e
procedimento em cauza do Senhor Capi-
tão João Gonçalves da Cruz Limoa, cio que
vou dizer, não por uma modestia ou
vangloria, mais obrigado pela mesma

necessidade da defesa, digo de justificar-me. Tinha de um Junho de mil oitocentos e oitenta e quatro assumi a administração da referida casa, na continuidade devendo ao negociante Candido Vieira Bastos, cujo testimunho invoco, quantia de cinco e quinze contos de reis, alem dos juros, e despreciada de todo o necessario para dos costeio: = dentro de cinco e tantos consegui pagar esse debito e comprar a escrava Longuinha, que hoje pertence por herança, ao protestante Pedro José Alves do Nascimento, por nove contos mil reis, e mais um sitio de terras a José Bernardino por oitenta mil reis; uma outra parte de terras por um mil reis, ambas quais estão hoje unidas ao do engenho: comprei a viuva dona Leandrina da fabrica por dois contos mil reis, e dous cabeças de gado do lavrador Francisco Gonçalves do Nascimento por trezentos e cincoenta mil reis, paguei ao lavrador João Gonçalves do Nascimento noventa mil reis por emprestimo de farinha

2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

farinha de mandioca em plantações com os escravos da casa; despendi com a factura de um tanque na fazenda seis centos mil reis, como sabe o Senhor Pedro Gonçalves de Souza que dirigio a obra, e, ainda despendi com um pleito judicial por causa de terreno do engenho, movido por Antonio Francisco da Costa, perto de cinco centos de reis, além da despesa com o costeio da casa, e sustento dos escravos, durante a seca assoladora por que todos não passamos, montando que não só despendi a casa, como até a augmentei, de um modo que, por morte do meu Senhor Capitão Cruz Lima, acharão os protestantes mais de vinte contos de herança, o que certamente, não succederia si ella continuasse no estado em que encontrei-a.

No entretanto, sou mal agradecido do que fiz, por que na gratidão e reconhecimento de meo patrono, hei de sobre encontrado a recompensa de meos esforços e dedicação, embora victima da ogeriza e rancor dos protestantes.

Limito-me a dizer-lhe que não culpa de

2

de que todos juntos ou algum d'elles, não
tem assim o meu lugar e fizesse o mesmo
que eu fiz; que não fui eu a causa de que
o Senhor Pedro José Alves do Nascimento de
quem recebi a administração, e que della
se encarregou com a obrigação de pagar
o debito mediante o salario annual de
duzentos mil reis, alem do producto de uma
safra de louro, nem isso não o fizesse, co-
mo este disgraçado e caso mais empenha-
da, como lhe poderia provar com os fac-
tos entre os que aos figurão de historia de
uma parceria de lenha.... Fique o publi-
co para quem em principio appellei que
decida se quem assim procede merece
a imputação que se lhe faz, ou se é ou
não victima da mais negra ingratidão?
Os protestantes tem consciencia que ja-
mais os prejudiquei em seus interesses,
e nem tão pouco fomentei desarmonia
entre elles e seo parocho: e posso affirmar-
lhes que se não fosse minha intervenção,
talvez os coroados não estivessem se-
quer no estado em que se achão: elles
sabem que o meo unico crime é o de ter

2

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

ter, graças ao meu insano trabalho e economia, conseguido formar um insignificante pecúlio com o qual pude realisar a compra contra á qual se levantão. A elles peço declaro que fiz a compra não a da fabrica do engenho cuja acquisição não passou de minha intenção aos protestantes, por que tive a quantia necessaria para ella: effectivamente, não falsa e calumniosamente, porem de publico e com todos os requisitos legaes e com pessoa que estando no pleno gozo de seus direitos, podia livremente constituir como tudo consta do respectivo titulo, e tudo isto procedeu do conselho, consulta e pessoa que não é suspeita aos protestantes, e que reputão habilitada para dirigir-me em taes negocios, e cujo testemunho d'cada já poderia invocar, não só sobre a sua cidade da consulta do tempo em que a fiz, como da resposta que obtive, protestando todavia recorrer a ella na occasião necessaria. Aqui termino; fiquem estes os protestantes que não me intimidão suas ameaças, que, á despeito de sua importancia, e contos de

dizia-me o chamado na collocação da penna
defendia meu direito quando e como qui-
zesse, e que fora do Tribunal competente,
não lhe diria mais palavra, porque re-
portou impunemente tudo que não foi a dis-
cussão do facto e do direito. Ao fechar es-
te escripto recordo-me das palavras de
Lord Rayden quando repellio as calum-
nias que lhe dirigirão no Parlamento da
Inglaterra e as offensas á quem combatia.
A calumnia é como o ar naphtico da ja-
ta do cão em Napoles que sufoca o ani-
mal que o aspira; mas não faz mal
ao homem que anda em pé e de cabeça
levantada. Enganha Cabugá desgosto
de Fevereiro de mil oito centos e setenta e tres.
A rogo de José Gerardo do Nascimento por
não saber escrever, Manoel Alvares da Cos-
ta Dantas. Senhor Redactor. Venho, por
minha vez, responder a aquelle que me
toca do protesto assignado por uma
minha irmã e alguns sobrinhos, in-
sertos nos numeros dezesseis deste Jor-
nal contra alguns erros feitos por
mim, ao quaes chamão elles simula-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

simulados e fraudulentos, com o unico
fim de prejudicar-me em meus legitimos
somente em meu beneficio. Não tem de pre-
são de ocupar-me da falsidade do pro-
to, desde o momento que elle já estava ban-
tajes amente debellado, circumscrevo-me
a dizer, si bem que sucintamente, aos
protestantes, que em qual quer hypothe-
se, sua argueição, longe de dus tran-
me, muito me enobrece, uma vez que
prova que eu sou o unico filho que compre-
hende a extenção de seus deveres, honrando,
respeitando e obedecendo, como deve, ao au-
tor de seus dias; de modo a fazer jus a seme-
lhante perfumoia; por que não é crivel
que uno par que sabe de todos seus filhos
a mesma consideração e igual amisade,
abra uma excepção odiosa em favor de um
com exclusão de outros, o que repugna com
os dictames da moralidade, donde resulta
que os protestantes a si proprio devem ac-
cusar por este facto, digo esse facto, ficam-
do entes de que, a despeito dessa insinuação,
continuarei a trilhar o caminho que, desde
a infancia, hei sempre seguido, pres tando

2

aquelle a quem devo a respeitosa, lealdade, amizade e obediencia que lhe devo e mi bi-
lelas essa obediencia pela maior ou me-
nor legitima que me possa desculpar. Não
tendo em vista, e nem desejando entrar
polemicas pelos jornaes por uma causa
que só tinha o merito de me envergonhar,
disse que a opinião sensata entre o meu
procedimento e o dos protestantes para
com esse velho, que já vai tocando ao
occaso da vida, proferira sua sentença.
Queira, Senhor Redactor, dar logar em
seu jornal a estas poucas linhas que fo-
rão escriptas, para que o meu silencio
não fosse interpretado pelos protestantes,
como confissão da accusação, certo de que,
por motivo algum, voltarei ao assumpto,
para o que me falta tempo e disposição. Es-
tamos, desoito de Fevereiro de mil oito cen-
tos e setenta e seis, digo setenta e tres. Padre
José da Cruz Lima. O Jornal Artista
numero trigesimo quinto de Fevereiro de mil
oitocentos e setenta e tres, pagina tres
quarto, columnas segunda, terceira, qu-
arta e primeira da pagina quarta, ul-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

vê-se a transcripção dos seguintes pu-
blicações ó judicio. Senhor Protesto: Em
um protesto ejun com impresso nos nume-
ros dez e onze deste jornal assignados
por alguns filhos e netos do Senhor Ca-
pitão João Gonçalves da Cruz Lima, pro-
curão elles provar diante do publico e fa-
zer passar por simulada a compra que
fiz ao referido Capitão da parte do enge-
nho denominado Santa Barbara do Ca-
bussú com o fim de prejudicar os protes-
tantes em seus legitimos; um provito
do Senhor Filippe José da Cruz Lima.
Ferido na aquillo que o homem tem de
mais sagrado, sua reputação, cabo
a imprensa para esprobar a esses Senho-
res a leviandade com que elles procurão
para comigo, julgando-me a apaz de
praticar tão vil acto, e de concorrer para
uma fraude de tal quilate, contrario a
minha indole, e que não está de accor-
do com os meus precedentes, sobre os quaes
muito se Deus, até hoje ainda não pesou
a mais leve nodoa, que autorisasse se-
melhante juizo e dizer-lhe, ao mesmo tem-

tempo, que não é com arguições mal-
inadas e sem fundamento que se firma
direito, mas sim desentendendo e litigi-
dando-os perante os Tribunaes compe-
tentes, e que, então, os capino, quando qui-
serem, e como ameaçarão-me em seo pro-
testo, para communhão da realidade
do contracto que celebrei é sustentar o
bom direito que me assiste. Sem ter que
ver com as questões que ali se levantão
então o Senhor Capitão Cruz Lima e seos
Irmãos, porem somente defendia minha
tratada; pelo que, desde já, protesto
não me envolver em polemicas de qual
que natureza, e nem mais tocar em
tal materia, senão no Tribunal compe-
tente. Aos protestantes, peço, dirijo o espa-
ço livre para continuarem a malhestan-
ma, segundo tem proposto. Com a im-
pressão destas linhas muito obrigado a
seo constante leitor. Engenho Riachão, 2 de
de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e cinco.
Pedro Cardoso Lima. O Capitão João Gon-
çalves da Cruz Lima ao publico. Tendo
os numeros dezesseis deste jornal o

2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

os quaes só a poucos dias vieram-me, de
mão, depois com um protesto assig-
nado por uma minha filha relativo
aos, contra vendas por mim feitas
da parte do engenho denominado San-
ta Barbara do Cabussú ao Capitão =
Pedro Cardoso Lima, da escrava Victoria
com seus filhos Maria e Lucia, da fa-
zenda de gado denominada Terra-preta,
e parte da fabrica do engenho a José
Gualdo do Nascimento, e contra a penhor
de alguns escravos ao negociante Anto-
nio Luiz Fernandes, sob o fundamento
de serem taes contractos simulados,
e com o unico fim de desapossarem aos pro-
testantes e prejudicarem os seus legiti-
mos, em proveito de meo filho Felippe Jo-
sé da Cruz Lima, é quem pertendo fa-
zer passar depois de alguns tempos, es-
tes bens, o mais por me achar, exigen-
do affirmão privado sobre suas
faculdades intellectuaes por ser maior
de oitenta annos. Não admiti o arrojo
e duplicidade com que a vendedora é tes-
temunha mesmo escriptos, um proveito mio-

mesquinhos interesses, e dominii, porem,
e livremente, me, lançar-se uma in-
jurias desse semelhante quilate contra
pessoas reconhecidamente incapazes
de prestar-se a um meio tão repro-
vado. Si a argumentação do perjuro e prejú-
dicasse a mim, portanto, que não devia
via uma só palavra; porque já estou
muito habituado a ouvir cotidianamente
mentir dos protestantes estas e outras,
que tanto dulcificadas e de tão todo cepi-
so, e, até, julgo muito nocturnal qual
quer tractamento que me dêem, fi-
lho legitimo de uma indole e propensão,
dar-lhe-hia mais o ensejo de exercitar
seu genio e dar expansão á seu ran-
cor: mas tendo envolvido á outras pes-
soas, sou forçado por amor da verda-
de, á vir arredar destas tal pecha que
muito pode comprometter sua moralida-
de civil. Ao publico, portanto, e aos pessoas
as que me conhecem, declaro que é fal-
sa e mil vezes falsa a argumentação dos
protestantes, as quaes em tempo al-
gum produzio provas: fizeram vendas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

vindado por que circumstancias mui
poderosas ó isso me obrigarão, circums-
tancias que, por em quanto não pu-
dêsse referir; alem do que, achando-me
no pleno gozo de meus direitos, é do ins-
tituição, que podia e posso dispor de
meus bens, como me aprouver, salvo di,
á meu respeito, estão revogadas a legis-
lação do paiz, pelo que não me demorarei
na demonstração, lembrando á quem
se julgar prejudicado que ahi recorra ao
tribunaes para, perante elles, liquidar
seu direito, sendo tudo mais supér-
fluo e impropício. Quanto á privação
de minhas faculdades intellectuaes,
affirmada pelos protestantes, limito-me
a differenciar a consideração dos homens
sensatos e do documento, abaixo transcri-
to, cuja força probante immensamente
superior ao juizo proferido e interessado
dos protestantes, quando de boa fé, nin-
guem contestará que recorra a oblivio-
sa e pronta em relevo a sinceridade
d'elle. A' qualquer que confrontar o
affirmado com o requerido do documento

documento acudirão a seguinte reflexão: pasmo-me do que falta a verdade no facto que um falta á alma em pranto. Se os protestantes farão facto um assignado, digo eu affirmado, que me acho privado do uso de minha razão, ao que accudo-me que predicão ou de pranto ou desamuntados, não duvido que tambem inventarão a dissimulação e fraude dos contractos, cuja prova de sua legalidade não é tão facil, e não pode ser produzida, se não em acção competente, o que, no instante, estou prompto a fazer, logo que á isso for provocado. Agora, pergunto eu: que intenção movem aos provados compradores, no dizer dos protestantes, a promptão-se a um semelhante manejo? Respondão ao discernimento. Invoco o seu testemunho e empenho sua palavra de honra para que não tinhão consideração alguma no emittir de dizerem a verdade, ao Senhor Antonio Luiz Fernandes conjuro para que declare si é ou não verdade que lhe devia não pequena quantia quando lhe fiz a escriptura,

3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

escriptura, e em que epocha foi inscripto. Em relação ao Senhor José Gonçalo do Nascimento, á quem dei incarga de influir, quanto mim, para prejudicar aos protestantes e tutear a amizade que lhes devia ter, mostra a verdade, que eu não deixo passar desapercebida tão maleficia insinuação, quando é certo, que elle, pelo contrario, tem sido sempre um elemento de ordem e harmonia entre mim e elles procurando destruir a intriga que elles encarão entre nós, e divulgação e diffamação a imprensão, que, naturalmente, deve produzir em meo espirito ao mais baixo traição e ingratidão, que, caracteristicamente, recebo dos protestantes, cuja ingratidão para com elle, cresce de ponto quando convencido-se, e convencido-se que, á nosso favor, quando mesmo entrou para a administração de minha casa achava-se elle sobrecarregado de um passivo superior a quinze contos de reis - do qual livrou a um pouco tempo; donde que, por morte de minha mulher, tirarão uma meação de cinco

cinco de vinte contos de réis divididos por todos. Haverá ingratidão mais bradante? certamente que não. Guardo a parte que do mimo cabe a meo filho Filippe José da Cruz Lima e lhe digo a tarefa de responder, no que, estou certo, não vai para esperar. Agui fico porque este escripto já vai um pouco longo. Terminando, consentão os protestantes que lhes dê um conselho, embora, sem ser pedido e é que em matérias destas ordem não valem palavras e vão declamações, que só exprimem enfigas e emulações, proprias de negativas, mas discutem-se nos Tribunaes, onde me acharão prompto a acompanhal-os. Estou convencido (fiquem sabendo) que sou lembrado e tractado como pae quando se tracta das minhas que possuo, e que sou estranho e bem estranho para receber a honra e obediencia, que por mais d'um titulo, me são devidas. Finalmente, dirigindo aos protestantes intenção e merito de seo acto, e a gloria de terem arrostado pelas cabellos brancos,

3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

no ultimo quartel da vida, pouco a
a minha diversão publica, tinnino protes-
tando-lhes, solemnemente, que não mais
voltarei a imprensa, para que me falta
tempo e dinheiro seja qual for a desculpa
ou a divina com que novamente me saia,
á qual, como por mais de uma vez já
me tem mandado provinda, e estou preparado.
Queira, Senhor Redactor, dar publi-
cidade á estas linhas pelo que lhe serei agra-
decido e vos constante leitor e assignante.
Estancia, nove de Janeiro de mil oito centos
e setenta e tres. João Gonçalves Cruz Lima.
Em seguida vêse o seguinte = Attestado
attestado do theor seguinte:- = Nós abaixo assignados
medicos, Doutores em Medicina, certificamos
que em companhia, e a convite do Senhor
Capitão João Gonçalves da Cruz Lima, exa-
minamos ao mesmo, diga, Lima, examina-
mos ao mesmo, e encontramos no perfeito
uso de suas faculdades mentaes, o, que
chegamos a conhecer pelo minucioso exa-
me que fizemos por meio d'uma longa
conversação, na qual respondeu com todo
acerto todas as perguntas, que para nós lhe

3

lhe forão feitas. As vistas forão dadas considerarão no estado de bem administrar os seus bens. Estância, dez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e cinco. Doutor Joaquim Pacheco d'Avila. Doutor Prudenciano da Costa Doria. (Estava com as formalidades legaes.) Aos dezenove dias do mez de Junho de mil oitocentos oitenta e cinco, no meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal, Doutor Vicente da Silva Portella. Eu Tenorio José Alvares, Escrivão o escrevi. Conclusos. Recebido, proseguese. Estância, vinte de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco. V. Portella. Aos vinte dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco, nesta Cidade da Estância, em meu cartorio me forão entregues estes autos com o despacho supra do Juiz Municipal, Doutor Vicente da Silva Portella. Eu Tenorio José Alvares, Escrivão, o escrevi. Elogo faço estes autos com vista ao Doutor Coronel Alvaro de Cordova Lima, Advogado dos Autores Pedro José Alves do Nascimento e outros. Eu Tenorio José Alvares, Escrivão, que o

Conclusão.

Despacho.

Data.

Vista.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

o escrivão. Visto ao Doutor Curador. Vai a
replica com o seguinte. Estância, vinte e hum
de Junho de mil oitocentos e oitenta e hum.
Conrado. Aos vinte e hum dias do mez de = Data.
Junho de mil oitocentos e oitenta e hum,
em meo cartorio me foi intregue pelo Dou-
tor Conrado Alvaro de Cardoso Lima,
a replica que se segue. Eu Tenorio José
Alvares, Escrivão que o escrevi. Repli = Replica.
cando, dizem os Autores ao Curador ad-
litem das menores curatelas o Reo Tenente-
Coronel Alto-desto dos Santos Pinheiro, que
este ou melhor fazendo de direito, o seguin-
te: E. S. C. Primeiro - Provará que de pro-
pria contrariedade diz, diga, de folhas
tresanda a simulação dos contractos
de folhas, na forma já articulada no
libello de folhas, por quanto: - Segundo -
Provará que embora prevalecessem as for-
malidades externas e legaes aos contrac-
tos que se pretende annullar, ellas, se
por si, não excluem a simulação que
existia nos animos dos contractantes,
na forma relatada no libello de folhas.
Terceiro - Provará que José Geraldo dos Nas-

o Nascimento não deu quantia alguma ao finado João Gonçalves da Cruz Lima pela compra que a este fez dos escravos constantes do documento de folhas, visto terem sido annullados os contractos havidos entre o mesmo e dito finado, na forma já dita. Ecreito pro formula diversa de preseito, foi-lhe notificada particularmente. Quarto- Provará que não completa e absolutamente falsos os allegados nos artigos quarto e quinto da contrariedade de folhas; pois que José Geraldo do Nascimento, não consentiu, em tempo algum, ao Advogado dos Autores acerca do allegado nos ditos artigos, nem provará o contrario á Ré. Quinto- Provará que a escrava Marcolina, de que trata o artigo vitimo da contrariedade, foi libertada de accordo particular com o finado Cruz e Lima e Tenente Felippe da Cruz Lima; o que mais prova a annullação. Sexto- Provará que o mesmo facto allegado nos artigos sete e oito da contrariedade, de ter fingido um rubo

3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

valido Rio da quantia de dois contos e trezentos mil reis em favor do defunto José Geraldo do Nascimento, preço este comprado ao finado Cruz e Lima os escravos constantes da escriptura de folhas vinte e cinco á vinte tres, combinado com a verdade feita ao Rio destes mesmos escravos, constante de folhas vinte e quatro, demonstra conluio e simulação em todos esses contractos, com o fim de prejudicar-se aos outros. Setimo- Provará que essa simulação e conluio são manifestos muitos antes, tanto que o proprio Rio, como vê-se de folhas quarenta e cinco, officiara-se para fiadores do defunto José Geraldo, tendo ambos o mesmo Advogado! Oitavo- Provará ajuntando o Rio os Articulados constantes de folhas cincoenta e quatro a cincoenta e sete, demonstra que não ignorava, que tinha de apparecer o presente pleito sobre os escravos que comprou, conforme está allegado no antigo theor do libello. Assim, esta excepção é muito computante contra o Rio. Nono- Provará que a simula-

simulação ainda é manifesta quando
o Rio, no artigo nono da contrariedade,
disse que a venda dos escravos demandados
fora feita por José Geraldo ao mes-
mo Rio em pagamento da quantia de
tres contos cento e trinta mil reis; entre-
tanto que da folha vinte cinco vê-se que
essa venda foi feita a dinheiro. Se fosse
em pagamento a escriptura de folhas
vinte quatro deveria ter sido não dou-
da, mas de Doação in solutum. Decimo-
Provará que os tutores não approvarão-
-se ao embargado do escravo João, confor-
me o allegado no artigo dez da contrarie-
dade, por que morando distante desta
Cidade ignorarão este embargo, que
fora feito pelo Rio de commum accordo
com José Geraldo e Tenente Felippe; o que
ainda prova a simulação. Decimo pri-
meiro- Provará que ao fallecido João Gon-
çalves deixou quantia alguma a
Antonio Luiz Fernandes, como allega
o Rio no artigo doze da contrariedade,
e quando o quantia com que o escra-
vo não o fazia por causa da venda esp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

espécie de hypothese mas pois juntos dos mesmos escravos em venda retro, assim esta espécie de hypothese foi uma tangente para a cubertura a simulação! Decimo segundo - Provará quando é falso o allegado no artigo duzentos do libello em relação ao Digno Patrono do Reo; pois tudo nestes autos comprovão este allegado; tanto que em todos os contractos de folhas traz a vinte quatro, fazenda o mesmo Patrono; o que ainda prova o Artista - de folhas cincoenta e quatro onde o mesmo firma uma defesa que fez ao dito José Geraldo? Replica-se pois negação tudo mais da contrariedade, que offendem posse. Nestes termos: Provará que, nos moldes de Direito, os provantes artigos devem ser recebidos para ser que, afinal julgados provados, seja o Reo condemnado na forma já pedida no libello de folhas. Protesta-se por exame ou vistoria nos livros commerciais do Reo. P. P. N. N. P. R. e C. de G. Estava cotada duas cotampilhas de documentos reis, e inutilisadas da forma seguin-

seguinte: Estancia, vinte seis de Julho de mil oitocentos e oitenta e seis. Como Advogado, Coronel Alvaro de Cordova Lima. E no dito dia fiz estes autos conclusos ao Juiz Municipal Supplente, em Audiencia, Capitão João Augusto Nobrega. Eu Timbio José Alvares, Escrivão, que o escrevi. Conclusos. Recebido, prossiga-se. Estancia, vinte seis de Julho de mil oitocentos e oitenta e seis. Nobrega. Aos vinte sete dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e seis, em meo cartorio, me foram entregues estes autos com o despacho supra do Juiz Municipal Supplente, Capitão João Augusto Nobrega. Eu Timbio José Alvares, Escrivão, o escrevi. E logo faço estes autos com vista ao Advogado Manoel Mendes da Costa Porto. Eu Timbio José Alvares, Escrivão o escrevi. Vista ao Advogado Porto. Voltão com a replica. Estancia dez de Agosto de mil oitocentos e oitenta e seis. Manoel Mendes da Costa Porto. Aos quatro dias do mez de Agosto de mil oitocentos e oitenta e seis, em

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

em meu cartório me foram entregues estes
autos com Treplica que se vio a fls, pelo
Advogado Manoel Mendes da Costa
Pinto. Eu Turibio José Alves, Escrivão
que o escrevi. Treplicando diz o Tenente - Treplica.
Coronel Modesto dos Santos Teruna, como
Reo, contra Pedro José Alves do Nascimen-
to e outros como Autores o seguinte: E.S.C.
Primeiro - Provará que da propria replica
de folhas transcrita a impertinencia
com razão dos Autores, visto como, re-
pugnando elles a idéia da ficticia simula-
ção, que não existe, e nem jamais exis-
tio, não poderão, mediante semilhante
fundamento, obter a nullidade dos con-
tractos de folhas. Por quanto: Segundo -
Provará que José Geraldo do Nascimen-
to tanto deo ao finado João Gonçalves
da Cruz Lima o valor dos escravos que
libertados que entrou, immediatamente,
na posse delles, dos quaes passou a
dispor como seu commum. Terceiro - Prova-
rá que o mesmo finado e seu filho Tele-
pho José da Cruz Lima não foram ouvi-
dos, e nem tiveram sciencia previa da

da liberdade concedida por José Gonçalves a escrava Marcolina, cujo acto reprovará, quando soubrão, e, a elle não si reprovarão foi por que lhes faltava direito para tanto. Quanto Provará que o allegado nos artigos são novos de republica é puril e não pouco trabalho da esclarecida intelligencia do nobre Patrono adverso. Uma vez que. Cinco Provará, primeiro, que o facto do vale de dois contos trezentos mil reis dado pelo Rio a José Gonçalves para compra dos escravos, em lugar de demonstrar conluio e simulação, prova, pelo contrario, a verdade do facto, digo do contracto; por isso que, si fosse como dizem os Autores, desnecessario era esse embuste entre os socios do conluio, e o Rio não pagaria, como pagou, no vencimento, a quitta-quantia do modo já exposto na contrariedade, alem do que é inverosimel que o Rio, sem que d'ahi lhe provisse interesse algum, se prestasse a um acto reprovado e criminoso que não cabia de accordo com sua honradez e moral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

moralidade. Sexto – Provará, pelo contrario, que é causa muito ordinaria e commum nesta Cidade, e fora della, o facto de pessoas que compraõ e vendem objectos para pagamento de dividas, e nas respectivas escripturas declaraõ que receberaõ a importancia em dinheiro: isso tanto é verdade que, nos Cartorios desta mesma Cidade, poucas escripturas, ou nenhuma, se encontraõ com a declaração de dação in solutum. Setimo – Provará que é falso que o Reo se houvesse offendido para fiar dar de Jezé Geraldo, como, com direito, dizem os Autores no artigo setimo da replica, por que do proprio requerimento fatlhas quarenta e cinco, ou vê o contrario, isto é, que foi aquelle quem fez o affeiçoamento, ao que se negou o mesmo Reo, preferindo defender a causa por si mesmo, tanto confia em seo bom direito. Oitavo – Provará que a sciencia que, porventura, tivesse o Reo da apprehensão deste pleito naõ o podia authorizar de fazer a compra dos escravos dito de o mo-

2

momento que sabia da origem da
compra feita ao finado João Gonçal-
ves, pelo que tinha consciencia que
praticava um acto legitimo e verda-
deiro, e por tanto insustentavel a todo
tempo. Nono - Provará que, sei, digo,
por engano do humilde Advogado
do Rio sei que assim disse na replica que,
A venda feita a Antonio Luiz Fernan-
des, foi uma especie de hypotheca,
quando a intenção era dizer uma es-
pecie de garantia, como de facto foi,
mas isto qui pro quo, em que o illus-
tre adversario deu entrada a Clava de Her-
culles para esmagar o direito do Rio,
não tem alcance, uma vez que a re-
ferida venda não teve o fim que lhe
attribuem os Autores. Decimo - Pro-
vará que o humilde Advogado do
Rio descança na tranquilidade de
sua consciencia contra o procedimento
que, calculadamente, lhe attribuem
os Autores, á quem desafia a prova
da veracidade de sua arguição.
Replico; digo, tréplica-se por ne ga-

5

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

negação tudo mais que prejudicar
possa ao Rio. Nestes termos:- Decimo
primeiro- Provará que, nos mutthanos
do direito a presente tupplica deve ser
recebida para o fim de annullar os Reos
alias o fim de ser julgada improcedente a acção, e d'ella cauendarem os Au-
tores, sendo condemnados nas custas.
P.P. N.V. I.P.P. R. Ce Justiça. E. Es-
tavão collados duas estampilhas de du-
zentos reis, cada uma, e inutilisadas pe-
lo respectivo Advogado da forma se-
guinte:- Estancia, 12 de Agosto de
mil oitocentos e oitenta e dois. Advo-
gado Manoel Mendes da Costa Bahia.
Termo de audiencia. Aos quatro dias = Termo de
do mez de Agosto de mil oitocentos e se- = audiencia.
tenta e dois, nesta Cidade da Estancia,
digo, em meu cartorio tive o presente
termo extrahido da folha tomada no pro-
tocollo das audiencias, cujo requerimen-
to foi feito pelo Doutor Conrado Alvaro
de Cordova Lima, em audiencia publi-
ca de dia vinte oito de Junho do corren-
te anno, na casa da Camara, aonde

onde se achava o Juiz Municipal, Doutor Vicente da Silva Portilla, comigo Escrivão do seu cargo, o porteiro que anunciou a audiencia pelo tempo que de campainha e pregão, na forma da lei; e pelo mesmo Advogado Doutor Conrado foi dito que por seus constituintes Pedro José Alves do Nascimento e outros, aforigmava, sob pregão, ao Tenente Coronel Modesto dos Santos Fonseca, atumo de uma audiencia para treplicar a acção que ao mesmo agitão os seus constituintes, sob pena de lançamento. Ouvido pelo Juiz, deferio sob pregão. E para constar faço este termo. E eu Timbio José Alvares, Escrivão que o escrevi. Conclusão. Aos quatro dias do mez de Agosto de mil oito centos e setenta e seis, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal, Doutor Vicente da Silva Portilla. Eu Timbio José Alvares, Escrivão que o escrevi. Concluso. Recebida, em forma. Estancia, quatro de Agosto de mil oitocentos e setenta e seis. V. Portilla. Aos

Conclus.am

Despo.s

Data.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Aos quatro dias do mez de Agosto de mil oito centos e oitenta e seis, em meo cartorio, por parte do Juiz Municipal, Doutor Vicente da Silva Portella, me foraõ entregues estes autos com o despacho supra. Eu Tenibio José Alvares, Escrivaõ que o escrevi. Dou fé de haver intimado o dito despacho supra ao Doutor Conrado Alves Cardoso da Silveira Lima, como Advogado de Pedro José Alves do Nascimento e outros, e como Curador ad litem dos menores, e ao Advogado Manoel Mendes da Costa Doria, e ficaraõ scientes. Estancia, cinco de Agosto de mil oito centos e oitenta e seis. O Escrivaõ, Tenibio José Alvares. Ts. = Termo de mo de audiencia. Aos vinte dias do mez = ao dito de Agosto de mil oito centos e oitenta e seis, nesta Cidade da Estancia, em audiencia publica que na casa da Camara fazia o Juiz Municipal, Doutor Vicente da Silva Portella, comigo escrivaõ do seu cargo, á qual foi annunciada pelo toque de campainha e pregaõ do porteiro, e presente o Solicitador Manoel Francisco da Costa Cunico disse que

2

que por seus constituintes Pedro José Alves do Nascimento e outros punha um
prova dos primeira dilação ordinaria
de vinte dias a causa de libello em que
os mesmos contendem com o Tenente Co-
ronel Modesto dos Santos Ferreira, cuja
dilação correrá depois de citados os
partes ou seus procuradores: Requereo
que, debaixo de pregão ficasse a mes-
ma causa em prova, correndo a dilac-
ção na forma já dita. Requeria que
fosse em marcados boz dias com ho-
ras e lugares designados para os seus
constituintes produzirem testemunhas
na mesma causa, com intimação pes-
soal do Supplicado, sob pena de revel-
lia, só sendo intimado o seu Advoga-
do e procurador ai o mesmo não foi
encontrado. Deferido pelo Juiz, sob pre-
gão, e designou os dias vinte dous, vin-
te tres e vinte quatro, as dez horas do
dia, na casa da Camara. E para cons-
tar, faço este termo dia cota tomada no
protocollo. Eu Euribio José Alvares, Es-
Intimação. Pregão, e escrivão. Dou fé de haver citado

2

Arquivo Geral do Judiciario Brasil

citado um proprio prazo a mesto Cidade
de, por todo o contendo do requerimento
retro, ao Tenente Coronel Modesto dias San-
tos Ferreira, e ao Curador ad litem Dou-
tor Conrado Alvaro de Cordova Lima, e
ficarão scientes. Estamaria, anno de Agos-
to de mil oitocentos e setenta e seis. O Es-
crivão, Euribio José Alvares. Aos dezoito = Juntada.
dias do mez de Agosto de mil oitocentos e
setenta e seis, em meo cartorio faço jun-
tada a estes autos da petição que se se-
gue. Eu Euribio José Alvares, Escrivão, o
escrevi. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz = Requisito.
Municipal. Diz o Tenente Coronel Mo-
desto dias Santos Ferreira que tendo sido
intimado para ver jurar testemunhas
no dia vinte dois, vinte tres e vinte qua-
tro do corrente na acção que lhe agitão
Pedro José Alves do Nascimento e outros =
vem, nos termos da Ordenação, Livro terce-
iro, titulo cincoenta e cinco pram, requerer
a Vossa Senhoria que se digne mandar
intimar os mesmos, ou seo Advogado, ou
procurador, para dentro de vinte quatro
horas nomear as testemunhas que tem

3

que tem de procurador, pondo o seu distinto
em cartorio, sob pena de não ter seu mes-
mo seguimento, como manda a Ordenação ci-
tada. Pede a Vossa Senhoria despacho.
E. Recebeu o Mercê. Estancia, dous de Agos-
to de mil oitocentos e setenta e dois. Ato,
Manoel Mendes da Costa Moreira. Es-
tava competentemente sellada e inutilisa-
da a estampilha pelo Advogado supra-
Despº: mito. Sim. Estancia, dous de Agosto de
mil oitocentos e setenta e dois. - V. Portella.
Intimação. Dou fé de haver intimado o contheudo
do petição e despacho retro, ao Doutor
Conrado Alvaro de Cordova Lima como
Advogado dos Autores e Curadores dos me-
nores. Estancia, dous de Agosto de mil
oitocentos e setenta e dois. O Escrivão, Tu-
Juntada. ribio José Alvares. Aos dous dias do mez
de Agosto de mil oitocentos e setenta
e dois, em meu Cartorio faço juntada
de retro autos da petição e rol de testi-
munhas que se seguem. Eu Turibio Jo-
sé Alvares, Escrivão, o escrevi. Illustris-
Requerim.to. simo Senhor Doutor Juiz Municipal.
Pedro José Alves do Nascimento e outros

3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciario
Brasil

contras, na accção q.ue agitão ao Tenente Coronel Modesto dos Santos Ferreira, ofe-
ferecem o rol de seus testemunhas, q.ue
são as ultimas constantes; requerendo a Vas-
sa Senhoria q.ue mande unir esta aos
autos respectivos para constar. Pede des-
pacho a Vossa Senhoria. E. Receberá Mer-
cê. Estava sellada esta estampilha de duzen-
tos reis e inutilizada da maneira seguinte:
Estancia, dous de Agosto de mil oitocentos
e oitenta e seis. Como Actor, Coronel Al-
varo de Cardoso de Lima. Juntou-se. Estancia Despo.
cia dous de Agosto de mil oitocentos e se-
tenta e seis. O. Portella. Testemunhas, mora Rol de tes-
douz neste termo:- Tenente Coronel Francis- =tumunhas.
co Fernandes Leite. Capitão Virginio Mani-
ria de Oliveira. Manoel Pinto Morgado.
Antonio Francisco de Carvalho. Alexandre
José da Silveira. Antonio José Moraes. Pedro
Candido de Menezes. Maximo José dos San-
tos. Marcolino José da Silveira. Josè Athe-
naso de Sousa. Galdino José da Silva. Mo-
radores em Santa Luzia, no seu termo: Jesuí-
no Dias da Costa. Manoel Patricio dos San-
tos. Moradores no termo de Itabaianinha:

7

Joaquim José da Silveira. Estancia, dous
de Agosto de mil oitocentos e oitenta e seis.
Como Autor, Cumpra o Alvara de Cordova
Juntada. Lima. E tres dous dias do mez de Agosto de
mil oitocentos e oitenta e seis, em meo Cartorio
faço juntada á estes autos da petição
que se segue. Eu Timbio José Alvares, Es-
Petição. crivão, o escrevi. Illustrissimo Senhor Doutor
tor Juiz Municipal. Manoel dos Santos
Ferreira que procuração tem nos autos
de acção que lhe agita Pedro José Alves do
Nascimento e outros, para o que requer
a Vossa Senhoria que se digne mandar
lhe dias com designação das horas e
lugar, onde citados os Supplicados,
ou seo Advogado, ou procurador, sob
pena de revelia. Pede á Vossa Senhoria
despacho. E. Receberá Mercê. Estava col-
lada estampilha de duzentos reis e inutili-
sada pelo Advogado requerente. Estancia
dous de Agosto de mil oitocentos e oitenta
e seis. Ador, Manoel Mendes da Cos-
Despacho. ta Doria. Marco o dia vinte cinco do cor-
rente, depois de audiencia, e vinte e oito e
vinte nove as dez horas, tendo na casa do

Arquivo Geral do Judiciario Brasil

da Camara. Estancia, dous de Agosto de mil oitocentos e oitenta e seis. O. Portella.

Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipal. = Replica. = O Supplicante para evitar difficuldades na producção de todas as dadas testemunhas, requer a Vossa Senhoria que marque tambem o dia trinta do corrente, ao dez horas e no lugar já designado para continuação do depoimento de suas testemunhas, com citação aos seus Advogados. E Recebera Mercê. Advogado, Manoel Mendes da Costa Paiva. Sim. Estancia, vinte um de Agosto de mil oitocentos e oitenta e seis. O. Portella. Despº

Despuz de haver intimado o conteudo da petição, replica e despacho retro, ao Advogado e Curador ad-hoc Doutor Coronel Alvaro de Cordova Lima, e fiz este o seguinte. Estancia, vinte um de Agosto de mil oitocentos e oitenta e seis. O Escrivão, Euzebio José Alves. = Intimação.

Juntada. = Juntada. = Aos vinte e um dias do mez de Agosto de mil oitocentos e oitenta e seis, em meo cartorio faço juntada á estes autos da petição e rol de testemunhas que se se-

vegue. Eu Emilio José Alvares, Escrivão,

Petição. o escrevi. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipal. Pedro José Alves do Nascimento e outros, nas causas que vegitão do Termo do Coronel Modesto dos Santos Ferreira, offerecem mais, como testemunhas, a Pedro José de Santa Anna e Marcellino Augusto da Cunha, que lhe sobrevierão depois de apprehendido o respectivo rol, o que jurão na forma da lei: requerem a Vossa Senhoria que mande vir estas aos autos para constar: as ditas testemunhas são moradoras neste termo; portanto. Pedem deferimento a Vossa Senhoria. E Receberá Mercê. Estava collada uma estampilha do valor de duzentos reis, a qual estava inutilisada da forma seguinte:- Estancia, vinte um de Agosto de mil oitocentos e setenta e seis. Como Adv. Comarca

Despo. Alvaro de Cordova Lima. J. como requer. Estancia, vinte um de Agosto de mil oitocentos

Termo de- tos e setenta e seis. V. Portella. Termo de

Juram.to Juramento. Aos vinte um dias do mez de Agosto de mil oitocentos e setenta e seis, nesta Cidade da Estancia, e casa da residencia do Juiz Municipal, Ben-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Doutor Vicente da Silva Portella, comigo Es-
crivão do seu cargo, e ahi presente o mesmo
Juiz, appareceo o Doutor Conrado Alvaro
de Cordova Lima, como Advogado de
Pedro José Alves do Nascimento contra os,
e o referido Juiz lhe deferio o juramento
aos Santos Evangelhos em um livro delles,
em que poz sua mão direita, e lhe encom-
mendou que debaixo do mesmo juramento
jurasse si era verdadeiro o allegado em
sua petição retro, e si o que nella requ-
ria, era com dólo, ou malicia. Encarrego
por elle o dito juramento, disse ser verda-
deiro o allegado, com dólo nem malicia,
visto que sobrevirão depois de offere-
cido o rol em Juizo, as testemunhas que
offerecia, com o fim de sustentar o direi-
to de seus constituintes: E para constar
mandou o Juiz lavrar este termo em que
assignou com o Advogado. Eu Tiburcio
José Alves, Escrivão, o escrevi. V. Portel-
la. Conrado Alvaro de Cordova Lima. = Certidão.
Dou fé de haver intimado, nesta Cidade,
ao Capitão Manoel Alves da Costa
Doria, Advogado do Rio Tenente Coronel

Coronel Modesto dos Santos Ferreira, não só a petição e seo contheudo, como o despacho retro, e ficou sciente. Estancia, vinte hum de Agosto de mil oitocentos e settenta e seis. O Escrivão, Eunibio José Al-

Juntada. Aos vinte hum dias do mez de Agosto de mil oitocentos e settenta e seis, em meo cartorio foi juntado á estes autos a petição que se segue. Eu Eunibio Jo-

Requeri- sé Alves, Escrivão, que o escrevi. Alves-

mento. Trasinno Senhor Doutor Juiz Municipal. Pedro José Alves do Nascimento e outros, na causa que agitão ao Tenente Coronel Modesto dos Santos Ferreira, requer a Vossa Senhoria que mandeo intimado pelo Escrivão do Capitão Virginio Moreira de Oliveira para depor na mesma causa, amanhã pelas dez horas do dia, na casa da Camara Municipal, cobe as penas da lei. Assim o requer, pois que tendo o Supplicante nomeado o Supplicado como uma de suas testemunhas, o mesmo não quer prestar-se á depor, entretanto que o Supplicante muito confia em seo caracter e probidade

2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

probidade pelo queixoso e pedir dos pun-
sou. E, disse, Pedia a Vossa Senhoria dis-
pacho, juntão estes aos autos. E Recebeu
Merci. Estancia, vinte hũa de Agosto de
mil oitocentos e oitenta e seis. Como Ad-
vogado Constituido Antonio de Cardoso Lima.
Como requereu. Estancia, vinte hũa de Despº.
Agosto de mil oitocentos e oitenta e seis.
V. Portella. Estava completamente satis-
feita. Dou fé de haver citado em propria pes- Citação.
soa, nesta Cidade, pelo contheudo do despa-
cho e petição retro, Ao Advogado Manoel
Mendes da Costa Porto e ao Capitão Virgi-
nio Moreira de Oliveira, e ficarão sciente,
e derão a mesma petição. Estancia, vinte
hũa de Agosto de mil oitocentos e oitenta
e seis, digo oitenta e seis. O Escrivão, Tu-
ribio José Alves. Aos vinte quatro dias Juntada.
do mez de Agosto de mil oitocentos e oitenta
e seis, em meo Cartorio faço juntada á
estes autos da petição que se segue. Eu
Turibio José Alves, Escrivão, o escrevi.
Illustrissimo Senhor Juiz Municipal. Requerim.
Pedro José Alves do Nascimento e outros,
na causa que agitão ao Tenente Coronel

Coronel Modesto dos Santos Ferreira, requereo a Vossa Senhoria que mande intimar-lhe, na pessoa de seu Advogado, para em vinte quatro horas exhibir em Juizo o rol de suas testemunhas, na forma da lei, e sob as penas della. Pedem despacho a Vossa Senhoria. E Recebeo Alencar. Estancia, vinte quatro de Agosto de mil oitocentos e setenta e seis. Como Advogado, Como dado Despº. Alvaro de Cardoza Lima. Sim. Estancia, vinte quatro de Agosto de mil oitocentos e setenta e seis. V. Portilla. Estava collada estampilha de duzentos reis e legalmente inutilisada pelo Advogado. Certidão. do requerente. Dou fé de haver intimado o contheudo da petição e despacho retro ao Advogado Manoel Mendes da Costa Borba, e ficou sciente. Estancia, vinte quatro de Agosto de mil oitocentos e setenta e seis. O Escrivão, Timbio Juntada. José Alvares. Aos vinte quatro dias do mez de Agosto de mil oitocentos e setenta e seis, em meo cartorio faço juntada a estes autos da petição que se segue.

5

9º

31

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Eu Tiburcio José Alves, Escrivão o escrevi. Illustrissimo Senhor Juiz Municipal = Requerimento. O Tenente Coronel Modesto dos Santos Fontes offerece as testemunhas, constantes do verso desta para depoerem na acção que lhe agita Pedro José Alves do Nascimento e outros, e requer a Vossa Senhoria que mande juntar aos autos para os fins convenientes. Outro sim requer mais a Vossa Senhoria que mande intimar pelo Escrivão as testemunhas offerecidas, Antonio de Araujo Peixoto de Bessa e Felisberto Pontes Mello, que forão encontrado nesta Cidade, a aquella para vir depor amanhã, e esta em qualquer dos dias vinte oito, vinte nove e trinta as horas já marcadas, uma vez que o Requerente não pode promptificar dos depoimentos de ambas á bem do esclarecimento da verdade. Pede a Vossa Senhoria despacho. As emendas acima dizem aquella e esta. E. Recebeu Mercê. Estancia, vinte quatro de Agosto de mil oitocentos e oitenta e seis. Advogado, Manoel

Manoel Mendes da Costa Doria e Jun-

Despz. to e Estancia, vinte quatro de Agos-

to de mil oitocentos e setenta e dois P.

Portella. Estava sellada com o estampilho

de duzentos reis o qual achava-se com-

pletamente inutilisada pelo Adro-

Rol de- gado requerente. Antonio de Araujo Pei-

testem.as xoto de Bussa. Cazuza Ferreira Lima. Ca-

pitão Saturnino Vieira de Souza. Rufino

Fernandes da Costa. Francisco José Mar-

tins - Nesta Cidade -. Antonio Candido

Lima. João Joaquim dos Baptistas de Oli-

veira. Manoel Alexandre dos Santos.

João Fabriano da Silveira. Thomaz de

Aquino Carvalho. Francisco Soares. Jo-

ão Benvindo Lima - Em diverso lugar

rio do municipio do Araçá -. José Ig-

nacio de Andrade. Felisbinto Fontes Mel-

lo. Antonio José Coelho Fulia - Em Santa

Certidão. Luzia. Do que fiz de haver intimado ou ci-

tado em propria pessoa, nesta Cida-

de, ao Doutor Coronel Alvaro de Cardo-

so Lima, e Antonio de Araujo Peixoto

Bussa, por todo contendo da petição

e despacho retro. Estancia, vinte qua-

Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro Brasil

quatro de Agosto de mil oitocentos e se-
tenta e oito. O Escrivão, Tiburcio José Al-
vares. Aos trinta e um dias do mez de Junho de Juntada.
Agosto de mil oitocentos e setenta e oito,
em meo cartorio faço juntada a estes
autos da petição que se segue. Eu Tibu-
cio José Alvares, Escrivão, o escrevi. Illm.=Petição.
mo Senhor Doutor juiz Municipal. Diz Al-
cides dos Santos Ferreira que não tendo sido =
possivel produzir todas as suas testimu-
nhas dentro da primeira dilação, o que ju-
ra, n'acção que lhe agitão Pedro José e Mar-
do e Laicimento e outros, vem requerer a Vos-
sa Senhoria que se digne conceder-lhe se-
gunda dilação de dez dias, a qual com-
rá depois de finda a primeira, e de in-
madas as partes ou seu Advogado, ou pro-
curador. Ordinação, Livro Terceiro Titulo cin-
enta e quatro paragrapho um, Ramalho,
Praxe Bras. paragrapho cento e quarenta
oito. Pedindo a Vossa Senhoria despacho. E
Recebê Mercê. Estancia trinta de Agos-
to de mil oitocentos e setenta e oito. Advo-
gado Manoel Mendes de a Costa Bonna,
estava sobre uma estampilha de duzentos

Requ. rio que estava collada a sua petição. Juntada,
como requer, ficando dentro da primeira
dilação. Estancia, trinta de Agosto de mil
oitocentos e setenta e seis. P. Portella.

Juramto. Termo de Juramento. Aos trinta dias do
mez de Agosto de mil oitocentos e setenta
e seis, nesta Cidade da Estancia, em ca-
sa do Juiz Municipal, Doutor Vicente
da Silva Portella, onde eu, digo, comigo
Escrivão de seu cargo, onde fui, e sendo
ahi presente o mesmo Juiz, appareceo
o Capitão Manoel Mendes da Costa ad-
vogado do Tenente Coronel Modesto dos
Santos Ferreira, ao Juiz lhe differio o ju-
ramento dos Santos Evangelhos, em um
livro delles em que poz sua mão direita,
e lhe encarregou que debaixo do mesmo
juramento, diga na verdade o allegado em
sua petição retro, e sob, o que respondeo,
que sem dólo e nem malicia. Encabido
por elle o dito Juramento, disse sob ver-
dadeiro o allegado e sem dólo e nem
malicia, e só afim de sustentar o di-
reito de seu constituinte. E para con-
star assignou este termo com o Juiz, de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

depois de lido. Eu Turibio José Alves, Escrivão, que o escrevi. Vicente Pontes. Manoel Mendes da Costa Doria. Pomfi- Certidão. de haver intimado o contheudo da petição e despacho retro, ao termo supra ao Doutor Conrado Alves de Cordeiro Lima, e ficou sciente. Estancia, fintar e mil de otocentos e setenta e cinco. O Escrivão, Turibio José Alves. Aos seis dias Juntada. do mez de Setembro de mil oitocentos e setenta e cinco, em meu cartorio faço juntada á estes autos da petição que se segue. Eu Turibio José Alves, Escrivão, o escrevi. Requerim. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipal. " Manoel dos Santos Pereira offerece mais como testemunhas para depor na causa que lhe exgitão Pedro José Alves do Nascimento e outros a Vicente Villanova, e Benigno José de Carvalho, as quaes houve de novo, o que junta, em seguida a Vossa Senhoria que admittidas as Alves, margem dia e hora e lugar para as mesmas, e outras que faltão depoem com citação dos Autores, ou seo Advogado ou procurador. E por que não es-

estejamesta Cidade o Advogado Dou-
tor Camacho que é Curador ad lide de al-
guns Orphãos autores, o Supplicante
requer a Vossa Senhoria que se digne
nomear outra pessoa que o substitua,
a qual depois de juramentada, será
citada para assistir a inquirição,
sob pena de revelia. Pede a Vossa Senho-
ria despacho. E. Recebe á Mercê. Estan-
cia, cinco de Setembro de mil oitocentos
e oitenta e dois. Advogado Mariante
Despaº. Mendes da Costa Portella. Juntada e-
mo requerimento, despacho o dia nove do cor-
rente, na casa da Camara depois da
audiencia commercial, nomeio o solicei-
tador Camco Camacho curador a lide dos menor-
res para a presente inquirição, de-
pois, digo, o qual prestará juramen-
to. Estancia, cinco de Setembro de mil
oitocentos e oitenta e dois. C. Portella.
Estava com palmento e Mada. Jura-
Juramto. mento. Aos cinco dias do mez de Setem-
bro de mil oitocentos e oitenta e dois,
nesta Cidade da Estancia, e casa
de morada do Juiz Municipal, Dou-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Doutor Vicente da Silva Portella, presente o mesmo Juiz, comigo escrivão do seu cargo, appareceo o Advogado Manoel Mendes da Costa Pinto, ao qual o dito Juiz deferio juramento dos Santos Evangelhos, em um livro delles em que poz sua mão direita, e lhe encarregou como Advogado de Autor dos Santos Terminos, que jurasse se era verdadeiro o allegado em sua petição retro, e se o que nella requeria era com dólo e com malicia. Encarregado pelo dito juramento, disse ser verdadeiro o allegado, e sem dólo nem malicia, e só de bem da justiça e direito de seu constituinte. E para constar passou-se este termo em que assigna com o Juiz. Eu Innocencio José Alvares, Escrivão que o escrevi. Vicente Portella. Manoel Mendes da Costa Pinto. Dou fé de haver intimado o contheudo da petição e despacho retro, e termo supra ao Solicitador Manoel Francisco da Costa Cunha como procurador dos Autores, ca[illegible] ciente

e oitenta. Estancia vinte de Setembro de mil oitocentos e setenta e oito. O Escrivão, Tenente José Alves [illegible] Termo de ao Curador= Juramento ao Curador a lide Cumá lide. = Ao vinte dias do mez de Setembro de mil oitocentos e setenta e oito, nesta Cidade da Estancia, em caza do Juiz Municipal, Doutor Visconte da Soledade Portella, onde eu escrivão fui vindo, e vindo ahi presente o mesmo Juiz, ahi apparesceo o Solicitador Manoel Francisco da Costa Cunha ao Juiz lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos, em um livro delles em que poz sua mão direita, e lhe encarregou que servisse de curador a lide dos Orphãos Autores na acção que elles e outros agitão a Modesto dos Santos Teixeira, cuja nomeação servirá somente para a inquirição das testemunhas que foi apresentadas por parte do Rio, no dia marcado do corrente, defendendo e allegando o direito de seus Curadores, com boa e sã consciencia. Encarregado pelo elle o dito jura-

2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

juramento, e assim jurou nada mais cumprir;
faço este termo em que assigna com
o Juiz, depois de lido. Eu Tiburcio José
Alvares, Escrivão, o escrevi. Vicente Por-
tella. Manoel Francisco da Costa Ca-
neco. Dou fé de haver citado em propria=Citação.
pessoa ao Coronel a lado Manoel Fran-
cisco da Costa Caneco por todo contendo
da petição e despacho retro, e ficou ci-
ente. Estancia, dois de Setembro de mil
oitocentos e oitenta e dois. O Escrivão,
Tiburcio José Alvares. E tresladada. E eu =Testemu.
vinte dias do mez de Agosto de mil oito=dos Aut.
centos e oitenta e dois, nesta Cidade =Assentada
da Estancia, e casa da Camara Mu-
nicipal onde presente se achava o Ju-
iz Municipal, Doutor Vicente da Silva
Portella, comigo Escrivão de seu cargo,
ahi foi dito Juiz foram juramentadas,
e depois pelo Doutor Coronel Alvaro de
Cardoza Lima, Advogado dos Autores,
Pedro José Alves do Nascimento e outros,
inquiridas, e respectivamente pelo Advo-
gado Manoel Mendes da Costa Doria,
Advogado do Réo, as testemunhas a-

2

abaixo e juramentados por parte dos Autores; do que para constar, faço este termo. Eu Euribio José Alvares, Escrivão, o escrevi. Primeira testemunha. Primeira testemunha. Antonio Candido de Menezes, com idade de trinta e dois annos, lavrador, casado, natural da Villa do Acaraú, morador nesta Freguesia, e aos costumes disse nada: testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em um livro delles em que poz sua mão direita, e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre o libello de folhas duas, digo sobre os artigos do libello de folhas duas. E to primeiro disse que é verdade que os Autores são moradores neste termo, menos o Autor José Epifanio Lima que mora no de Itabaianinha. Aos artigos segundo e terceiro não foi perguntado. E to quanto ao quinto, disse que é verdade que o finado João Gonçalves da Cruz Lima sempre amou aos Autores antes do José Geraldo do Nascimento à perturbasse o engenho Cabussú juntamente ao meu-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

mesmo finado, mas que, como ouvindo o
mesmo José Geraldo á fallecido o menino
hoje divorciado com uma mulher do
animo d'aquelle finado que só queria
o que o mesmo José Geraldo e sua mulher
queriáõ, sendo isto tambem que ao mes-
mo tem annuido ao Tenente Felippe da
Cruz Lima, filho do mesmo finado, e tam-
bem a tem com os Autores. e he a mais
dicto. e ao costo, respondeo que é verda-
de que José Geraldo do Nascimento e Te-
nente Felippe José da Cruz Lima mandou
mandaráõ-se pera fazerem o finado Jo-
aõ Gonçalves simular contractos de ma-
ior parte de seos bens em favor do mesmo
Felippe em prejuizo dos Autores; o que sa-
be por ter dicto á elle testemunha por vezes
o mesmo José Geraldo. Disse mais que, e
respeito ainda sabe elle testemunha se-
guinte: que estando elle testemunha
em casa de Luis José dos Santos, sabe
o nro do cognome, vio chegar o Tenente Fe-
lippe da Cruz Lima acompanhado
de Vicente Villanova e João Bernardes, que
forão todos juntos do mesmo Luis para

reubem do finado João Gonçalves uma escriptura particular da venda de uma
pedaço de terra do sitio Tiririquiba,
para elle ser passada ao mesmo Felip-
pe, ao que não se quiz prestar o Rapi-
nicio Luiz, pelo que Felippe e os ditos se-
us companheiros retiraram-se mal sa-
tisfeitos; e sumprindo notar que isso dis-
se antes do inventario da finada de mu-
lher do mesmo finado. Disse mais que
conhece bem o finado João Gonçalves
que nos mais de oitenta annos, não
dizia cousa com cousa que se emtenda.
Nada mais disse. Ao oitavo, disse, que
sabe por ouvir de José Geraldo do Nas-
cimento, que, o finado João Gonçalves
dizia que havia de desendar aos outros
e que havia de beneficiar ao mesmo
José Geraldo. Nada mais disse. Ao oi-
tavo, respondeu que sabe que, a venda
dos escravos a José Geraldo foi fingida
por que, José Geraldo quando fizeram
esse contracto não tinha meios para
a compra dos escravos e que o mes-
mo José Geraldo na compra ultimo que

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

que fez ao mesmo João Gonçalves de mo-
queatão escravos, declarou á elle testi-
munha que tomou ao Tenente Coronel
Modesto dos Santos Ferreira uma quan-
tia, diz que tomou ao Tenente Coronel
Modesto dos Santos Ferreira de quatro á
cinco contos de reis para fingir casa com-
pra; declarado-lhe então o mesmo José
Geraldo que essas escravos era só o benefi-
cio que aquelle finado tinha promet-
tido á elle José Geraldo, e que em vista dis-
to elle testemunha entende que José Ge-
raldo não deu dinheiro por essas escravos
ao finado João Gonçalves. Nada mais
disse. E lhe mais nada lhe foi perguntado
nada sabia. Ao undecimo, respondeu que
testemunha supõe que José Geraldo
não podia comprar tantos escravos
por que não tinha recursos para isso,
pois que na fazenda do engenho Cabussú
ganhando apenas por essa fazenda
duzentos mil reis annual, diz o assim
que. Nada mais disse lhe foi perguntado
do. Ao doudecimo, respondeu que, mesta
Comarca era geralmente sabido que

que os autores, ainda na vida do finado João Gonçalves, protestarão annullar todos esses contractos, do que tractou-se na imprensa desta Cidade, e que por tanto o Reo não podia ignorar, diz, o Reo não podia ignorar isso. Nada mais diz o tercenario dos artigos trinta, quarenta e quinze. Ao decimo, respondendo que sabe que o Advogado Capitão Bonifacio tinha amizade com o finado João Gonçalves da Cruz Lima, assim como ainda tem aos Tenente Felippe e a José Gualdo, mas não sabe se o mesmo Advogado os aconselhou para tal fim. Nada mais dos artigos do libello. Aos artigos da replica da folhas cincoenta e nove - Aos artigos primeiro, segundo, terceiro e quanto não lhes foi preguntados. Ao quinto, respondeu que não sabe. Ao sexto, setimo, oitavo e nono não lhes foi preguntados. Ao decimo, respondeu que sabe que, os Autores não quatro legoas ao pouco mais ou menos distante desta Cidade e que por tanto podião ter ignorado o embargo

Arquivo Geral do Judiciário

o embargue do escravo João para sim
proveito. Nada mais. Dada a palavra
ao Advogado do Reo para reperguntar a Testemunha
Testemunha. Respondendo, disse reperguntado
costumada. Reperguntado, disse reperguntado
costumada. Reperguntado, disse reperguntado
costumada. Reperguntado

o que intendia a testemunha por contracto simulado? Respondeo que forão humas phantasticas feitas pelo finado João Gonçalves ao dito José Geraldo. Perguntada mais quantas vindas forão e quaes os objectos da mesma vinda? Respondeo que forão duas as vindas: a primeira de trez escravos e a segunda de trez ou quatro escravos. Perguntado si effectivamente José Geraldo desembolsou o valor destes escravos ou si isso é uma ficção? Respondeo que não sabia; porem, que José Geraldo lhe tinha dito que tinha tomado a quantia ao Rio mediante a letra passada pelo Tenente Felippe José da Cruz Lima, porem fingidamente porque depois tornou a entregar a quantia ao Rio, não sabendo, porem, si essa entrega se realisou ou não. Perguntado a que tempo José Geraldo lhe disse isso e em presença de quem? Respondeo que ha um anno pouco mais ou menos estando presente a mulher desta testemunha e não sua casa. Nada mais disse. E lhe foi lido. Perguntado que ala

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário

a razão que tem para firmar que essa
contia tão forçado feitor pelo finado João
Gonçalves com o fim de divertir aos Auto-
res um provito de José Gualdo? Respondeu
que, por que os Autores mesmos quiserão-
-se e José Gualdo gabarão-se. Ao oitavo.
Repinguntado se sabia que, José Gualdo
tomara á alguma a quantia necessaria
para compra dos escravos Maria, Vic-
toria e Luisa? Respondeu que não sabia,
mas que elle não tinha razões para to-
mar e pagar essa quantia. Repingun-
tado mais que quantia lhe disse José
Gualdo haver tomado para compra de
todos os escravos? Respondeu que fallou-
-lhe em quatro contos, digo em quatro ou
cinco contos para a ultima compra. Ao
decimo segundo. Respondeu, digo, repin-
guntado si a testimunha sabia que Jo-
sé Gualdo devia ou não ao Rio, para pa-
gamento fez-lhe a venda dos escravos em
questão? Respondeu que não sabia se
devia ou não. Nada mais aos artigos
do libello. Repinguntado aos artigos da = Replica.
replica. Ao decimo. Foi repinguntado

vi, a razão que tem para dizer que os Autores não sei opposição a venda do escravo João é porque mandou os mesmos fóra desta Cidade e não pendurão por isto saber um da mandado venda? Respondeu que é só essa razão que tem para assim pensar. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo Advogado do Reo foi dito: Contra dictando a testemunha que seu depoimento com quanto com valor jurídico não pode ainda merecer fé, visto como é filho do arrisoado intimado que o liga á alguns dos Autores, como é publico e notorio e si provará em tempo. Pela testemunha foi dito que contestara seu depoimento por que a amizade que tem aos Autores tem com José Geraldo e outros, que seu depoimento é verdadeiro. E mais não disse nem foi lhe perguntado, e assignou não com o Juiz depois de lido. Eu Tumbio José Alves, Escrivão que o escrevi. V. Portella. Pedro Candido de Menezes. Comodo Alvares de Cordeira Lima. Manoel Mendes da Costa Borba.

2.º Test.º Segunda testemunha. Joaquim Sil-

Arquivo Geral do Judiciário

Silverina Joaquina, com idade de quarenta annos, casada, proprietario, morador no termo de Itabaianinha, natural da mesma Itabaianinha, tendo casa de morada tambem neste termo, das costumes disse nada, diga, disse ser primo carnal do alguns dos Autores e primo segundo de outros: testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em uma lingua delles em que poz sua mão direita, e prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre os artigos do libello de folhas duas. Ao quarto e quinto respondeo que é certo que, o seu finado tio João Gonçalves da Cruz Lima, antes de José Geraldo ir feitorisar o engenho Cabussú, sempre amou aos Autores, tirando a desarmonia entre os mesmos depois que José Geraldo alli entrára; o que sabe por ouvir do finado e do proprio José Geraldo. Disse mais que é exacto que o finado seu tio só era dirigido por José Geraldo e seria muitos; que estes muitos costumes tirou tudo por causa da amisade com o Tenente

Felippe José da Cruz Lima, primo e amigo
d'elle testemunha, e não tem relações com
os autores. Nada mais disse. Ao sexto,
respondeu que tem ouvido dizer por muitas
pessoas que José Geraldo e Innocencio Fe-
lippe macumunarão-se para fazer
com que o finado João Gonçalves simulas-
se contractos em prejuizo dos authores; mas
provinha disso primo Felippe. Perguntan-
do-se se sabia o que era contracto simu-
lado? Respondeu que era negocios illici-
tos e que fingião uma transacção que
não havia. Perguntado si produz disso
prova de algumas pessoas que isso
lhe dissessem? Respondeu que Antonio
Fabiano Mello, pessoa de credito, lhe
disse que José Geraldo lhe havia dito
que estava muito satisfeito no Cabu-
çú, por que alli estava fazendo sua
felicidade. Nada mais disse. Ao oitavo
no respondeu que sabe por ouvir dizer
de diversas pessoas e do proprio finado
João Gonçalves que os authores nada
lucrarão d'elle finado. Ao oitavo res-
pondeu que não sabe, apenas ouvio

2